

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 5 de maio de 2021

Ata N.º 9

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de
Monsaraz
Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia
Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes
Não compareceu a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal Élia de Fátima Janes Quintas
Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão
No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal,
José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Justificação de falta
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de que a Senhora Vice-Presidente
da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, não poderia comparecer à presente reunião por motivos académicos.
Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar
justificada a referida falta
Aprovação da Ata de Reunião Anterior
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo
57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias
Locais, colocou à aprovação dos membros presentes a ata da reunião ordinária de 7 de abril de 2021
A ata da reunião ordinária ocorrida em 7 de abril de 2021 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes
na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,
que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo
Não participou na discussão e votação da referida ata o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da
Silva Correia Tavares Singéis, em virtude de não ter estado presente na reunião a que a mesma se refere



Câmara Municipal

Moção sobre o encerramento da Praça da Liberdade ao trânsito aos sábados de tarde e aos domingos

"MOCÃO

ENCERRAMENTO DA PRAÇA DA LIBERDADE AO TRÂNSITO AOS SÁBADOS DE TARDE E AOS DOMINGOS

Considerando:

- Que, face à recente requalificação da Praça da Liberdade tem-se vindo a notar uma grande afluência de famílias que, sobretudo aos fins de semana, trazem os seus filhos para desfrutarem do que aquele espaço tem para oferecer;
- Que, desde a conceção do projeto de requalificação daquele espaço é intenção do Município de Reguengos de Monsaraz que o centro da Cidade seja frequentado, sobretudo, por peões;
- Que, o encerramento daquele espaço ao trânsito não vai causar constrangimentos na vida dos munícipes, podendo a circulação automóvel ser realizada pela parte exterior da Cidade;
- Que, esta medida pretende dinamizar este espaço e fomentar o desenvolvimento local e a dinamização dos estabelecimentos de comércio local, de restauração e bebidas ali localizados;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- Que, delibere solicitar aos serviços competentes propor as condições técnicas a diligenciar para se proceder ao encerramento da Praça da Liberdade ao trânsito aos sábados a partir das 13:00 horas até à hora prevista para encerramento dos estabelecimentos de comércio local, de restauração e bebidas e aos domingos desde o horário de abertura até ao horário de encerramento dos referidos estabelecimentos, em respeito pelas medidas técnicas que vierem a ser propostas pelos serviços municipais competentes e deliberadas pela Câmara Municipal.

Reguengos de Monsaraz, 05 de maio de 2021"



Câmara Municipal

Social Democrata concorda com a Moção apresentada e associa-se à mesma, desde que os contrangimentos à vida dos municípes sejam devidamente acautelados, nomeadamente ao nível do estacionamento. Referiu, ainda, que devolver a Praça da Liberdade às pessoas é um dos desígnios do Partido Social Democrata. A Senhora Vereadora Marta Prates recordou, por fim, que Reguengos de Monsaraz tem um problema ao nível de estacionamento no centro da cidade. --------- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que as questões de estacionamento não são um problema exlusivo de Requengos de Monsaraz, sendo um problema mundial. Prosseguiu, referindo que a cidade de Reguengos de Monsaraz tem várias bolsas de estacionamento na proximidade do centro da cidade, nomeadamente junto à Praça de Touros e no Parque de Feiras e Exposições, sendo a questão do estacionamento, muitas vezes, uma questão de mendatlidades, importando criar condições para que esses lugares sejam utilizados pelas pessoas. Referiu, ainda, que no eixo ciclável entre o cemitério, a Praça de Santo António e a Escola António Gião estão contemplados cerca de 1000 lugares de estacionamento. Por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que o grande objetivo da moção apresentada é criar condições para que a Praça da Liberdade seja usufruida pelas pessoas. ---------- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que as pessoas são livres de optar por utilizarem carro ou bicicleta, acrescentando que junto ao Tribunal e na Praça de Santo António é impossível estacionar, o que leva as pessoas a estacionar na Rua Conde Monsaraz, onde é proibido, e a serem constantemente autuadas. Por fim, referiu que as pessoas não têm por hábito estacionar nos parques de estacionamento junto à Praça de Touros ou junto ao Tribunal. --------- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --------- a) Aprovar a Moção "Encerramento da Praça da Liberdade ao Trânsito aos Sábados de Tarde e aos Domingos". ----- b) Determinar aos serviços técnicos competentes da autarquia o estudo de soluções técnicas para implementação da moção e posterior submissão da proposta à câmara municipal. -----**European Regions for Smart Communities** ---- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para dar conta da realização da Cimeira European Regions for Smart Communities, em Évora e em Monsaraz, de 3 a 9 de maio de 2021, integrada na Presidência Portuguesa da União Europeia. Informou, ainda, que em Monsaraz se realizará um momento protocolar de comemoração do Dia da Europa, no dia 9 de maio de 2021, em que a cantora Celina da Piedade irá cantar o Hino da Alegria e será hasteada a bandeira da União Europeia. ----------- O Executivo Municipal tomou conhecimento. ------



Câmara Municipal

Lançamento do livro "Encontrei o Amor onde menos esperava"

Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no próximo
dia 22 de maio de 2021, em Monsaraz, terá lugar a sessão de apresentação do livro "Encontrei o Amor onde menos
esperava", o novo romance de Fátima Lopes, cuja a ação decorre naquela mesma localidade
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Sharish Monsaraz Natur Trail
Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar
que a autarquia está a colaborar com a associação Piranhas do Alqueva na preparação da edição do corrente ano da
Sharish Monsaraz Natur Trail, que terá lugar nos próximos dias 22 e 23 de maio de 2021, em Monsaraz. Referiu, ainda,
o Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis que esta prova poderá representar um passo em frente na retoma deste tipo
de modalidades desportivas.
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Campeonato da Europa de Trampolins
Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para felicitar a ginasta
reguenguense Margarida Carreiro, por se ter sagrado vice-campeã da Europa por equipas em duplo minitrampolim, na
categoria de juniores, nos europeus que decorreram em Sóchi, na Rússia
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Carregadores de viaturas elétricas
Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para sinalizar o facto
dos carregadores de viaturas elétricas instalados na cidade de Reguengos de Monsaraz não se encontrarem em
funcionamento
De seguida, usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer
que irá verificar a situação com os serviços técnicos, mas que o conhecimento que tem é de que os equipamentos estão
a funcionar normalmente, nomeadamente o que se encontra próximo da Praça de Táxis
O Executivo Municipal, tomou conhecimento.



Câmara Municipal

Limpeza da zona de esplanadas na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz

po_n an _o ao oopan ay an an o gao ao o
Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar quem
é a entidade responsável pela limpeza da zona das esplanadas na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, se
os exploradores se a Câmara Municipal. Questionou, ainda, a Senhora Vereadora, se a limpeza é feita só com vassoura
ou, também, com a utilização de água
Tomou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para
esclarecer que a limpeza dos espaços públicos é assegurada pelas equipas municipais, realçando, no entanto, que as
questões de limpeza de gordura ou que resultem da utilização das esplanadas deverão ser asseguradas pelos
exploradores, à semelhança do que acontece com as outras esplanadas na cidade e no concelho. Referiu, ainda, o
Senhor Presidente da Câmara Municipal, que a limpeza não poderá ser feita com água sob pena da calçada se
destruturar
Usou, em seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
para esclarecer que as rotinas de limpeza urbana se mantêm pelos serviços municipais, devendo os exploradores zelar
pela limpeza das áreas concessionadas naquilo que decorra da sua utilização
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Quedas na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz
Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para dar conta de
dois episódios que presenciou, provocados pelos delimitadores da Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, em
que junto à esplanada do Quiosque um transeunte tropeçou e outro tropeçou e acabou por cair. Referiu, ainda, tratar-se
de questões de segurança, e não estéticas, questionando qual a opinião dos serviços técnicos do município quanto à
proposta que apresentou numa anterior reunião da Câmara Municipal
Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que o assunto
está a ser estudado pela equipa técnica e que se irá tentar trazer o relatório de análise à proposta apresentada pela
Senhora Vereadora Marta Prates à próxima reunião do Executivo Municipal
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Visitas de trabalho às localidades de Caridade e Perolivas
Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para dar conta das
visitas que efetuou com a sua equipa às localidades da Caridade, no dia 21 de abril de 2021, e de Perolivas, no dia 24
de abril de 2021



Câmara Municipal

Relativamente à Caridade, a Senhora Vereadora Marta Prates deu conta de que já há alguns anos foi aprovada em
reunião da câmara municipal a cedência de um terreno para se fazer uma rotunda como forma de resolver os
constrangimentos ao nível da circulação do trânsito junto à escola, mantendo-se atualmente esses constrangimentos uma
vez que a rotunda não avançou. Questionou, em seguida, o que foi feito até agora, porque é que a solução prevista ainda
não avançou e para quando se prevê a sua concretização. Ainda, em relação à escola da Caridade, a Senhora Vereadora
Marta Prates deu conta de que uma parte da escola foi vedada, encontrando-se outra parte, ainda, por vedar, o que
incomoda os pais, questionando o que está previsto fazer. Por fim, ainda, em relação à Caridade, a Senhora Vereadora
deu conta do mau estado de conservação da rua junto à linha de caminho de ferro, que vai para o Barrocal, a qual se
apresenta com muitos buracos
No respeitante à localidade de Perolivas, a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates questionou qual
a entidade responsável pela limpeza da ribeira situada fora da aldeia, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal
esclarecido que a ribeira próxima da escola, e no interior da aldeia, é da responsabilidade da autarquia e encontra-se
limpa, sendo a limpeza da ribeira que se encontra fora do perímetro urbano da responsabilidade dos proprietários, sob a
supervisão da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para
dar conta de que a Rua Nova, também na aldeia das Perolivas, apresenta bastantes buracos e tem os passeios bastante
deteriorados, questionando, de seguida, o que está previsto fazer para resolver a situação, se irá continuar-se a pôr
remendos ou se está prevista uma solução de caráter definitivo
Usou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar
que a autarquia adjudicara, há cerca de 15 dias, um conjunto de prioridades de pavimentações. Referiu, ainda, que nos
últimos mandatos a localidade de Perolivas beneficiou de um processo de repavimentação de praticamente todas as ruas
da aldeia. Informou, ainda, o Senhor Presidente, que em relação à Rua Nova, a questão deve-se, principalmente, aos
trabalhos de execução de um conjunto de ramais que se encontram em período de compactação, período essencial para
se voltar a colocar betuminoso, encontrando-se esta intervenção abrangida pela adjudicação agora efetuada. Prosseguiu
a sua intervenção, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para referir que relativamente às questões colocadas sobre
a escola da Caridade iria solicitar à Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal que partilhasse o ponto de situação
das questões suscitadas com a Senhora Vereadora Marta Prates. Referiu, ainda, que em visita efetuada à Caridade os
pais dos alunos expressaram-lhe a sua satisfação pela forma como está a decorrer o transporte escolar na Caridade
O Executivo Municipal tomou conhecimento



Câmara Municipal

Recomendação sobre as Festas de Santo António

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para proceder à apresentação de uma recomendação referente às Festas de Santo António, a qual se transcreve na íntegra: ------

"Recomendação

Considerando que:

- A atual situação pandémica provocada pela doença COVID-19 impede a realização das tradicionais Festas em Honra de Santo António nos moldes a que os reguenguenses se habituaram, desde que esta tradição foi retomada em 1970;
- 2. O país e o concelho de Reguengos de Monsaraz estão a viver uma fase em que a pandemia se encontra controlada, com o concelho a registar zero casos novos, desde o passado dia 10 de abril;
- 3. As Festas de Santo António estão profundamente enraizadas no sentimento dos reguenguenses e na cultura popular do nosso concelho;
- 4. Que desde o dia 1 de maio passado existe a possibilidade de realizar espetáculos culturais com limitação de horário até às 22:30h;
- 5. Que a Praça da Liberdade está equipada com palco e pode, com facilidade, nela se interditar o trânsito;

Recomendo:

- a) Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz promova as Festas de Santo António de 2021, num formato mais reduzido, no centro da cidade (Praça da Liberdade, Av. António José de Almeida, Parque da Cidade);
- Que o formato escolhido, tenha em conta as determinações da Direção Geral de Saúde e do Governo Português no que respeite a espetáculos ao ar livre;
- c) Que no programa cultural a apresentar tenha em conta os numerosos artistas deste concelho (quer a solo, quer em grupos) e as empresas de produção cultural, de som e luz, atualmente com graves problemas motivados pela paragem imposta pela pandemia;
- d) Que o programa tenha em conta quer o aspeto cultural e de entretenimento, quer o serviço religioso relacionado com o padroeiro da cidade, podendo ambos acontecer no exterior e no centro da cidade;
- e) Que o programa leve igualmente em conta atividades que envolvam diretamente todo o comércio local da cidade. Reguengos de Monsaraz, 5 de maio de 2021"



Câmara Municipal

Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que há
estruturas preparadas e trabalhadas com os agentes culturais locais e que vão abarcar o período desde maio até ao final
de agosto
Usou, de novo, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que a
autarquia está a trabalhar com os agentes culturais do concelho, havendo momentos culturais programados para
diferentes locais da cidade que, de forma responsável, e se for possível, serão colocados em prática
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Inauguração do Núcleo de Arte Contemporânea
Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para dar conta da
inauguração, no passado dia 3 de maio de 2021, do Núcleo de Arte Contemporânea de Reguengos de Monsaraz, que se
encontra localizado no Palácio Rojão, e que resultou da parceria estabelecida com o Novo Banco e o Ministério da Cultura.
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Festival Arte(S)em Palco
Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que o
Festival Arte(S)em Palco terá início no próximo dia 9 de maio de 2021, na Igreja de Santiago, em Monsaraz, levando 17
espetáculos culturais a todas as localidades do concelho, numa organização da associação Bolsa D'Originais -
Associação Cultural, com o apoio do Município de Reguengos de Monsaraz e da Direção-Geral das Artes
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Concerto do Grupo de Música Contemporânea de Lisboa
Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para dar conta do
concerto do Grupo de Música Contemporânea de Lisboa, será dirigido pelo Maestro João Defeza, e que terá lugar no
próximo dia 21 de maio de 2021, no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz
O Executivo Municipal tomou conhecimento
Carta Arqueológica do Concelho de Reguengos de Monsaraz
Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar da
conclusão dos trabalhos da Carta Arqueológica do Concelho de Reguengos de Monsaraz, trabalho coordenado pelos

arqueólogos Rui Mataloto, André Pereira e Manuel Calado, concluindo-se, desta forma, décadas de investigação e de



Câmara Municipal

trabalho de campo. Referiu, ainda, que este será um importante contributo para o conhecimento e salvaguarda do
património arqueológico do concelho, prevendo-se a publicação da Carta Arqueológica durante o próximo mês de julho
do ano corrente
Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que a Carta
Arqueológica do Concelho de Reguengos de Monsaraz é um instrumento muito importante para a salvaguarda do
património do concelho, pelo que o Partido Social Democrata congratula-se com o mesmo. De seguida, questionou como
é que o trabalho foi adjudicadoé que o trabalho foi adjudicado
Usou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar
que o trabalho foi adjudicado nos termos da lei, tratando-se de uma aquisição de serviços. Referiu, ainda, tratar-se de um
trabalho que é a continuação dos trabalhos que têm vindo a ser desenvolvidos nos dois últimos mandatos autárquicos.
Por fim, deixou uma palavra de reconhecimento para a equipa que está a coordenar os trabalhos da Carta Arqueológica:
arqueólogos Rui Mataloto, André Pereira e Manuel Calado
Tomou, de novo, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para referir
que se trata de um trabalho que teve início há mais de 30 anos e que está em permanente atualização
O Executivo Municipal tomou conhecimento

ORDEM DO DIA

Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz – Ano de 2020

> "GABINETE DA PRESIDÊNCIA INFORMAÇÃO N.º 06/GP/2021

RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – ANO DE 2020

Em cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 01 de julho de 2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 22 de julho de 2009, deve ser elaborado um Relatório Anual sobre a Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no qual se deve proceder à análise da implementação do referido Plano, aferindose o grau de execução das medidas propostas para combater a ocorrência dos riscos identificados.



Câmara Municipal

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado em sessão ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 30 de dezembro de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2009. Contudo, o Plano já foi objeto de três revisões: a 1.ª revisão foi aprovada em 30 de abril de 2012, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 18 de abril de 2012; a 2.ª revisão foi aprovada em 28 de abril de 2014, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 16 de abril de 2014 e a 3.ª revisão foi aprovada em 25 de fevereiro de 2016, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 25 de novembro de 2015.

A equipa multidisciplinar com competência para elaborar o Relatório Anual sobre a Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, cuja constituição foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 03 de abril de 2019, elaborou, assim, o décimo primeiro Relatório de execução, o qual se anexa e se dá aqui por reproduzido para todos e devidos efeitos legais, o qual teve por base o "Plano de Gestão de Risos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz", na sua 3.ª revisão, o qual está estruturado em seis capítulos, do seguinte modo:

- I Capítulo: Introdução;
- Il Capítulo: Metodologia utilizada para a elaboração do Relatório;
- III Capítulo: Relatórios de monotorização por área de risco;
- IV Capítulo: Balanço de implementação das medidas em 2018;
- V Capítulo: Conclusões;
- VI Capítulo: Recomendações.

A execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no ano de 2020, pode considerar-se, no cômputo geral, bem-sucedida, pois verifica-se a implementação da quase totalidade das medidas, correspondente a 92% das medidas propostas.

No que diz respeito ao grau de execução das medidas, durante o ano de 2020, no total das 124 (cento e vinte e quatro) medidas de prevenção previstas no Plano, 114 (cento e catorze) foram executadas, 6 (seis) encontram-se em execução (em curso) e 4 (quatro) não foram executadas, por serem consideradas pelos respetivos Serviços como não aplicáveis. Não há medidas planeadas.

Assim, comparativamente com o ano de 2019, verifica-se que o grau de execução se manteve igual (92%). No ano de 2018, o grau de execução foi de 89%. Verifica-se, comparativamente com os resultados do ano de 2018 que, temos mais 4 (quatro) medidas que passaram a estar executadas, baixando respetivamente as medidas que estavam em curso e passaram a inexistir medidas planeadas, por se considerar como não aplicáveis.

Contudo, sendo o processo de combate à corrupção um processo contínuo, e tendo sido estabelecido no Plano que a periodicidade para a sua revisão e atualização é bienal, a equipa multidisciplinar recomenda a revisão do Plano durante o corrente ano.

Outrossim, recomenda-se o cumprimento total das medidas planeadas para cada Serviço, para prevenção dos riscos identificados, fomentando-se entre os trabalhadores uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas e a consciência das suas obrigações, estimulando o desenvolvimento de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos.



Câmara Municipal

Assim, após o conhecimento do Relatório em apreço pelo Executivo Municipal, deverá o mesmo ser remetido à entidade que exerce tutela administrativa sobre as Autarquias Locais e ao Conselho de Prevenção da Corrupção; outrossim, ser divulgado internamente a todos os colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz e também publicitado na página da internet do Município de Reguengos de Monsaraz (www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Descentralização de competências no âmbito da Ação Social

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 4/VP/2021, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 29 de abril de 2021, referente à descentralização de competências no âmbito da Ação Social, informação essa cujo teor ora se transcreve: --

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA INFORMAÇÃO N.º 04/VP/2021

Descentralização de competências no âmbito da Ação Social

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais a para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Na sua sequência, foram publicadas a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), a Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, a Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos Contratos de Inserção dos beneficiários do RSI e a Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, que regula a criação das Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais.

Os municípios receberam do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social, através de ofício, informação sobre os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento, respeitantes às transferências no âmbito da ação social a transferir (Projeto de Mapa) (anexo).

Nesta senda, os serviços municipais procederam a uma análise de todos os elementos já referidos, e constantes no Projeto de Mapa, nomeadamente o número total de acordos existentes, o montante anual dos acordos no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social e respetivo número de processos familiares, o montante respeitante aos Subsídios Eventuais a atribuir às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão, bem como o número e montante relativos aos recursos internos ao Instituto de Segurança Social, I.P. e respetivo número de processos familiares de Rendimento Social de Inserção.

O Município promoveu também uma reunião de articulação com a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, a qual tem atualmente um Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social I.P./Centro Distrital de Segurança Social de Évora, no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). Esta reunião teve como principal propósito, conhecer e analisar os recursos humanos e financeiros atualmente constantes no referido Acordo e se os mesmos são os adequados/suficientes para garantir o bom funcionamento do Serviço, por forma a assegurar o adequado



Câmara Municipal

atendimento/acompanhamento dos utentes e comunidade do concelho, bem como manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades.

Desta reunião pôde concluir-se que não existe desfasamento entre o número de processos familiares e montantes financeiros constantes do Projeto de Mapa relativamente aos processos familiares acompanhados pelo SAAS e montantes financeiros transferidos para a Entidade, no âmbito do Acordo de Cooperação. Foi também conclusão, a mais-valia da continuidade do SAAS na Entidade Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, a funcionar atualmente com os recursos adequados qualitativa e quantitativamente, mediante um Acordo de Colaboração com o Município, após a efetiva transferência de competências no domínio da ação social.

No que respeita ao Rendimento Social de Inserção da análise efetivada pode também concluir-se que os elementos relativos aos recursos humanos e financeiros, bem como ao número de processos familiares, são coerentes.

O exercício de competências de coordenação administrativa e financeira dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social e a criação das Cartas Sociais Municipais, não sendo objecto de financiamento, deverão ser também assegurados pelos Municípios, possuindo o Município de Reguengos de Monsaraz, recursos humanos e financeiros para assegurar estas novas competências. Pelo exposto, é entendimento do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontram reunidas as condições para aceitação das competências no domínio da ação social, em matéria de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), Contratos Locais de Desenvolvimento Social, Contratos de Inserção de beneficiários de Rendimento Social de Inserção e Cartas Sociais Municipais, com o compromisso de reivindicação futura sempre que as comparticipações não sejam as adequadas para garantia plena das mesmas."

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Atlético Sport Clube – Aquisição de Equipamentos



Câmara Municipal

Atlético Sport Clube – Aquisição de Equipamentos – 1.ªs Inscrições
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Pedido de Apoio n.º 5/GP/2021,
por si firmado em 22 de abril de 2021, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Atlético Sport Clube, no âmbito do
Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, para aquisição de equipamentos para as equipas,
conforme estipulado nos Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município, o qual aqui se dá por
integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Aprovar a atribuição de apoio monetário no valor de € 498,71 (quatrocentos e noventa e oito euros e setenta e um
cêntimo) à associação Atlético Sport Clube para aquisição de equipamentos referentes às primeiras inscrições;
b) Determinar ao Serviço de Desporto e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município
de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes
à cabal e integral execução da presente deliberação camarária
Atlético Sport Clube – Aquisição de Equipamentos
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Pedido de Apoio n.º 6/GP/2021,
por si firmado em 22 de abril de 2021, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Atlético Sport Clube, no âmbito do
Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, para aquisição de equipamentos para as equipas,
conforme estipulado nos Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município, o qual aqui se dá por
integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Aprovar a atribuição de apoio monetário no valor € 278,79 (duzentos e setenta e oito euros e setenta e nove
cêntimos) à associação Atlético Sport Clube para aquisição de equipamentos;
b) Determinar ao Serviço de Desporto e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município
de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes
à cabal e integral execução da presente deliberação camarária
Concurso Público para aquisição do "Serviço de Vigilância e Segurança do Meio Aquático para os anos de 2021
a 'III'I'' Adulahaaaa a Minuta da Cantrata

e 2022" - Adjudicação e Minuta do Contrato

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 63/GP/2021, por si firmada em 21 de abril de 2021, atinente à adjudicação do Concurso Público para aquisição do "Serviço de Vigilância e Segurança do Meio Aquático para os anos de 2021 e 2022", cujo teor ora se transcreve: ------



Câmara Municipal

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA PROPOSTA N.º 63/GP/2021

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DO "SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO MEIO AQUÁTICO PARA OS ANOS 2021 E 2022" – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

Considerando que:

- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 15 de dezembro de 2020 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal considerado adequado para o "SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO MEIO AQUÁTICO PARA OS ANOS 2021 E 2022";
- O anúncio do procedimento do Concurso Público em apreço foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 02 de fevereiro de 2021;
- O referido procedimento concursal foi disponibilizado na plataforma eletrónica Bizgov;
- A abertura do procedimento concursal realizou-se no dia 15 de fevereiro de 2021;
- O Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 23 de fevereiro de 2021 e no dia 01 de abril de 2021 disponibilizado a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia, em conformidade com o disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- À sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;
- O prazo da audiência prévia terminou em 08 de abril de 2021, e durante esse período, o Concorrente Salva Mais Lda. pronunciouse através do envio de email, datado de oito de abril de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, cujo teor se transcreve no Relatório Final.
- Nos termos do n.º1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado em 19 de abril de 2021 o fundamentado Relátorio Final, que ora se transcreve:

RELATÓRIO FINAL

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DO "SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO MEIO AQUÁTICO PARA OS ANOS 2021 E 2022"

(ARTIGO 148.° DO CCP)

Aos dezanove dias do mês abril de dois mil e vinte em um pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente procedimento de concurso público, por deliberação do Executivo Municipal em reunião realizada em quinze de dezembro de dois mil e vinte, constituído por Pedro Nuno Campos Natário, Carlos Manuel Aleixo Medinas e João Paulo Passinhas Batista.

1.Introdução

Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia um de abril de dois mil e vinte e um, através da plataforma "Bizgov" aos Concorrentes "Hobbysalva, Lda., Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, Salva Mais Lda., Agrupamento



Câmara Municipal

Moderação e Rigor Lda. e Centelha d' Aventura Lda." no qual foram informados que, conforme estipulado no artigo 147.º do citado diploma legal, dispunham de cinco dias para efeitos de pronúncia por escrito.

De seguida, apresenta-se o Relatório Preliminar, que se transcreve:

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação do Concurso Público em título realizou-se no dia 15 de fevereiro de 2021 a abertura de propostas. O preço base do concurso é de €116.090,00, acrescido de iva à taxa legal em vigor.

2. LISTA DE CONCORRENTES

	Drees nor hors	Valor total
CONCORRENTES	Preço por hora	Proposta
Hobbysalva Lda.	€4,98	€94.620.00
Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz	Não apresentou	€110.000,00
Salva Mais Lda.	€6,03	€114.570,00
Agrupamento Moderação e Rigor Lda. e Centelha d' Aventura Lda.	€5,19	€98.610,00

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 22º do Programa de Concurso, preceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 da alínea b) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

4 – ANÁLISE

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1/2021:

Hobbysalva Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma <u>não reúne</u> as condições para ser admitida, uma vez que não é apresentada a Nota Justificativa do preço proposto, mas sim um documento de atributos de proposta que não poderá ser considerado/aceite como Nota Justificativa na medida em que não apresenta fatores que justifiquem o preço proposto. Face ao disposto no Artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do Programa de Concurso é motivo de exclusão da proposta em apreço.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2/2021:

Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma <u>não reúne</u> as condições de ser admitida, uma vez que não é apresentado o valor unitário por hora (cfr. Artigo 11.º, n.º 3 do Programa de Concurso), motivo de exclusão da proposta nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 24.º, do Programa de Concurso.

Câmara Municipal

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3/2021:

Salva Mais Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4/2021:

Agrupamento Moderação e Rigor Lda. e Centelha d' Aventura Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

6 - RESUMO FINAL

N° de Ordem	Concorrentes	Preço (100%)	Classificação
01/2021	Hobbysalva Lda.	€94.620.00	Excluída Incumprimento do artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do Programa de Concurso
02/2021	Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz	€110.000,00	Excluída Incumprimento do artigo 24.º, n.º 1, alínea b), do Programa de Concurso
03/2021	Salva Mais Lda.	€114.570,00	2°
04/2021	Agrupamento Moderação e Rigor Lda. e Centelha d' Aventura Lda.	€ 98.610,00	1º

7 – ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugados os diversos critérios que presidiram à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

N° de Ordem	Concorrentes	Preço (100%)	Classificação
04/2021	Agrupamento Moderação e Rigor Lda. e Centelha d' Aventura Lda.	€ 98.610,00	1°
03/2021	Salva Mais Lda.	€ 114.570,00	2 °



Câmara Municipal

2. Observações dos Concorrentes

Durante o período de audiência prévia, o Concorrente Salva Mais Lda.., pronunciou-se através do envio de email, datado de oito de abril de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, conforme transcrição:

Exmo. Júri do Concurso

SALVA MAIS LDA., pessoa coletiva n.º 513783040, com sede na Rua António Luís Gomes, nº14, 1495-120 Algés, representada por Silvia Esteves Wunderly Gomes, titular do cartão de cidadão n.º 10349739, residente na Av. Marconi, n.º 6 — 3º Esq, 1000-205 Lisboa e Raúl Miguel Matos Correia, titular do cartão de CIDADÃO N.º 10276641, RESIDENTE NA RUA ALEXANDRE HERCULANO 21 - 1º ESQ., EM OEIRAS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES LEGAIS COM PODERES PARA O ATO, TENDO SIDO NOTIFICADA DO RELATÓRIO PRELIMINAR DO EX.MO JÚRI, DE 1 DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SOCORRO DO MEIO AQUÁTICO NAS PISCINAS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO E NA PRAIA FLUVIAL DE MONSARAZ PARA OS ANOS DE 2021 E 2022, VEM, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 123.º E 124.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, PRONUNCIAR-SE EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, DIZENDO O SEGUINTE:

Pedido de exclusão da proposta do consórcio concorrente MODERAÇÃO E RIGOR E CENTELHA D'AVENTURA, por não cumprir as obrigações legais impostas pelo Código da Contratação Pública e pela legislação em vigor, como se demonstrará agora com clareza, em evidente lapso,

Veiamos:

I – Dever de exclusão da proposta do consórcio concorrente MODERAÇÃO E RIGOR E CENTELHA D'AVENTURA, por não cumprir as obrigações legais impostas pelo Código da Contratação Pública e pela legislação em vigor.



Câmara Municipal

- 1. Ao analisarmos toda a documentação apresentada na proposta do concorrente, <u>MODERAÇÃO E RIGOR E CENTELHA D'AVENTURA</u>, verificamos na promessa de consórcio apresentada que <u>o consorte Moderação e Rigor, Lda será responsável por 99% do serviço (consorte este que não possui licenciamento do ISN) e o consorte Centelha d'Aventura (consorte com licença do ISN) será responsável por 1% do serviço!</u>
- 2. Não pode a concorrente Moderação e Rigor, que não tem licenciamento para desenvolver serviços de vigilância aquática, conforme prevê as obrigações legais necessárias à prestação de serviços de nadadores-salvadores, nos termos exigidos pela Lei nº 68/2014 de 29 de agosto, alterado pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro e pela Portaria n.º 168/2016, de 16 de Julho, apresentar-se a realizar 99% dos serviços de vigilância aquática, assim como ser o chefe de consórcio para esta tipologia de serviço, que envolve a segurança física dos banhistas.
- 3. Não está em causa uma questão de responsabilidade solidária (prevista no artigo 54.º n.º 3 do CCP), mas sim de detenção, ou não, pelo principal prestador da atividade, de autorização, ou não, para o exercício desta atividade que põe em causa a segurança dos banhistas.
- 4. A proposta do concorrente apresenta-se como pouco séria e irregular à luz da exigência dos serviços e da lei, pelo que deve ser cominada com a exclusão.
- O serviço a realizar é <u>unicamente para vigilância aquática</u>, não tendo mais nenhum serviço associado, sendo a admissão deste consórcio ilegal.
- Pois que, sendo a atividade em causa sujeita a licenciamento, todos os membros do consórcio que se proponham prestar o serviço devem ser titulares do respetivo licenciamento obrigatório, sob pena de se admitir

Página 2 de 3



Câmara Municipal

que uma pessoa não habilitada legalmente exerça uma atividade sujeita a licenciamento.

- 7. Assim o dispõe, designadamente o artigo 182.º n.º 2 do CCP ao prever que "Quando os requisitos mínimos de capacidade técnica digam respeito a elementos de facto relativos ao exercício de uma atividade regulamentada, os membros do agrupamento candidato a que se referem as alíneas do número anterior devem ser entidades que prossigam aquela atividade."
- 8. Sendo esta norma aplicável aos concursos por prévia qualificação, igual regime vigora para os demais procedimentos pré-contratuais, sob pena de se admitir que num consórcio para uma atividade regulamentada, bastasse 1 dos seus membros ser titular dessa licença e todos os outros a pudessem por via disso ilegalmente exercer (sendo que no caso dos autos é ainda mais grave, pois que irá em 99% da atividade prestar o serviço é 1 membro que nem tem por objeto a prestação de tais serviços, nem nunca teve licenciamento).

Termos em que, pelos motivos expostos, não pode deixar de ser elaborado novo relatório que, alterando o 1º relatório preliminar, proponha a exclusão da proposta em consórcio acima identificada e que a proposta da concorrente Salva Mais seja consequentemente ordenada em 1º lugar para adjudicação.

Algés, aos 07 de abril de 2021 Espera deferimento, A Concorrente

Red By Mit Con.

Página 3 de 3



Câmara Municipal

3. Conclusão

1 – A pronúncia apresentada assenta, no essencial, nas seguintes alegações:

- A concorrente "Moderação e Rigor" não possuí licenciamento para desenvolver serviços de vigilância aquática (serviço a realizar), conforme prevê as obrigações legais necessárias à prestação de serviços de nadadores-salvadores, nos termos exigidos pelo Regulamento da Atividade de Nadador Salvador, apresentando-se a realizar 99% dos serviços de vigilância aquática, assim como chefe de consórcio para esta tipologia de serviço;

- Entende a concorrente reclamante que sendo a atividade em causa sujeita a licenciamento, todos os membros do consórcio que se proponham prestar serviço devem ser titulares do respetivo licenciamento obrigatório, sob pena de se admitir que uma pessoa não habilitada legalmente exerça uma atividade sujeita a licenciamento;

- Com efeito, a concorrente reclamante faz alusão ao disposto no n.º 2, do artigo 182.º, do CCP, considerando que embora seja uma norma aplicável aos concursos limitados por prévia qualificação, vigora para os demais procedimentos pré-contratuais previstos no CCP. Pelo que, solicita a exclusão da proposta da concorrente "Moderação e Rigor e Centelha D'Aventura" e consequentemente a proposta por si apresentada seja ordenada em 1.º lugar para adjudicação.

Analisado o disposto no artigo n.º 2, do 182.º, do CCP, constata-se que daquela disposição normativa resulta que quando os requisitos mínimos de capacidade técnica digam respeito a elementos de facto relativos ao exercício de uma atividade regulamentada, os membros do agrupamento candidato a que se referem as alíneas do número anterior devem ser entidades que prossigam aquela atividade.

Analisada a rácio legis do referido preceito legal, bem como do Capítulo do CCP em que se encontra inserido, resulta claro que o normativo a que a reclamante faz alusão se aplica especificamente aos concursos limitados por prévia qualificação, mais propriamente na fase da qualificação das candidaturas das entidades convidadas, uma vez que não existem remissões de artigos que fazem parte dos Capítulos referentes aos outros tipos de procedimentos pré-contratuais previstos pelo CCP para o disposto naquele normativo legal e no limite o legislador não previu esta situação na parte das Disposições Gerais do CCP.

Assim, não se pode considerar subentendida a aplicação desta norma aos outros tipos de procedimento pré-concursal para além do concurso limitado por prévia qualificação, conforme afirmado pela reclamante.

Aliás, no que respeita ao regime aplicável aos concursos públicos, o n.º 4, do artigo 132.º, do CPP prevê que o programa de concurso pode ainda conter quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Contudo, o Programa de Concurso em causa não prevê regras específicas quanto à matéria em discussão. A contrario sensu, resulta claro do disposto na Cláusula 8.ª do Programa de Concurso o regime aplicável aos agrupamentos que se candidatassem ao concurso público em causa, repetindo ipsis verbis o disposto na regra geral constante no artigo 54.º, do CPP.

Por estas razões, é nosso entender que não assiste razão à concorrente reclamante. Nestes termos, o Júri do Procedimento delibera, por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada, mantendo em tudo o decidido e transmitido no Relatório Preliminar, na medida em que um dos membros do agrupamento candidato "Moderação e Rigor e Centelha D'Aventura",



Câmara Municipal

concretamente a empresa Centelha D'Aventura, Lda. possui licença para desenvolver serviços de vigilância aquática, e se responsabiliza por colocar à disposição do consórcio todos os meios humanos necessários à prestação do serviço, conforme é possível verificar no Acordo-Promessa de Constituição de Consórcio anexo à proposta apresentada pela concorrente "Moderação e Rigor e Centelha D'Aventura", o que garante a prestação do serviço em questão, mantendo, deste modo, a seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	Preço (100%)	Classificação
04/2021	Agrupamento Moderação e Rigor Lda. e Centelha d' Aventura Lda.	€98.610,00	1°
03/2021	Salva Mais Lda.	€114.570,00	2°

- 2 Em consonância, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a adjudicação do concurso "SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO MEIO AQUÁTICO PARA OS ANOS 2021 E 2022" ao Concorrente "Agrupamento Moderação e Rigor Lda. e Centelha d' Aventura Lda." pelo valor de €98.610,00 (noventa e oito mil seiscentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nas demais condições da proposta.
- 3 O Júri do Procedimento deliberou ainda, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.

- Nos termos do n.º1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado a respetiva minuta do contrato referente ao Concurso Público para "CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DO "SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO MEIO AQUÁTICO PARA OS ANOS 2021 E 2022";

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço e adjudicar à empresa "Agrupamento Moderação e Rigor Lda. e Centelha d' Aventura Lda.", pelo valor de €98.610,00 (noventa e oito mil seiscentos e dez euros), valor acrescido de Iva à taxa legal em vigor;
- b) Aprovar a minuta do contrato referente ao Concurso Público "CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DO "SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO MEIO AQUÁTICO PARA OS ANOS 2021 E 2022"; em anexo;
- c) Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento, de Contabilidade e Património e à Oficial Público a adoção dos



Câmara Municipal

legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta."

Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que d
desfecho deste procedimento representa um sério revés para a Coral, manifestando a sua tristeza por não ter sido esta
associação a ganhar o procedimento, visto tratar-se de uma associação local
Usou, de seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que
o procedimento em causa foi um concurso público, tendo, agora, a autarquia de estar atenta ao serviço que venha a ser
prestado e à execução do contrato
Usou a palavra, em seguida, o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
para informar que a CORAL tem conseguido ganhar concursos para vigilância de outras praias na região
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 63/GP/2021;
b) Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço e adjudicar à empresa "Agrupamento
Moderação e Rigor Lda. e Centelha d' Aventura Lda.", pelo valor de € 98.610,00 (noventa e oito mil e seiscentos e dez
euros), valor acrescido de Iva à taxa legal em vigor, o serviço de vigilância e segurança do meio aquático para os anos
de 2021 e 2022
c) Determinar às subunidades orgânicas de Aprovisionamento, de Contabilidade e Património e à Oficial Público a
adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente
deliberação camarária
Minuta do Contrato de "Serviços de Vigilância e Segurança do Meio Aquático para os anos de 2021 e 2022",
celebrado com "Agrupamento Moderação e Rigor, Lda. e Centelha d'Aventura, Lda.", pelo valor de € 98.610,00
(noventa e oito mil e seiscentos e dez euros)
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta
n.º 64/GP/2021, por si firmada em 28 de abril de 2021, atinente à adjudicação e minuta do Concurso Público para
aquisição do "Serviço de Vigilância e Segurança do Meio Aquático para os anos de 2021 e 2022", cujo teor ora se
transcreve:

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA PROPOSTA N.º 64/GP/2021

MINUTA DO CONTRATO DE "SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO MEIO AQUÁTICO PARA OS ANOS DE 2021 E 2022", CELEBRADO COM "AGRUPAMENTO MODERAÇÃO E RIGOR LDA E CENTELHA D'AVENTURA, LDA", PELO VALOR DE € 98.610,00 (noventa e oito mil seiscentos e dez euros).



Câmara Municipal

A presente proposta refere-se à aprovação da minuta do contrato, precedido de concurso público, de "Serviços de Vigilância e Segurança do Meio Aquático para os anos de 2021 e 2022", a celebrar com a Agrupamento Moderação e Rigor, Lda e Centelha D Aventura, Lda" pelo valor de € 98.610,00 (noventa e oito mil seiscentos e dez euros)acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação:

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a minuta do contrato de "Serviços de Vigilância e Segurança do Meio Aquático para os anos de 2021 e 2022";
- b) Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks do Município e à Oficial Público a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

L. L. L.
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 64/GP/2021;
b) Aprovar a minuta do contrato de "Serviços de Vigilância e Segurança do Meio Aquático para os anos de 2021 e
2022, que se encontra anexa à Proposta n.º 64/GP/2021 e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos
efeitos legais;
c) Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e à Oficial Público, ambos do
Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais
indispensáveis à execução da presente deliberação camarária

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 65/GP/2021

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 26/GP/2021, DE 21 DE ABRIL DE 2021 - MEDIDA DE APOIO EXCECIONAL NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA COVID 19 - TRANSPORTES ESCOLARES - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR

Considerando:

§ Que o Município de Reguengos de Monsaraz, no âmbito das suas atribuições, no domínio da Educação, assegura o transporte às crianças e jovens entre a sua residência e os respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a que seja assegurada uma plena igualdade de oportunidades de acesso à educação escolar;



Câmara Municipal

- § Que o transporte escolar vem reforçar e alargar a política de apoio às famílias, nas deslocações dos seus educandos para a escola, ao mesmo tempo que pretende incentivar, desde a infância, a utilização de transportes coletivos, como alternativa aos transportes individuais;
- § Que, nos termos da Portaria n.º 181/86, de 6 de maio, os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar comparticipam nos respetivos custos em 50% e que os restantes 50% são assegurados diretamente pelos Municípios;
- § Que, com a celebração do Acordo de Colaboração para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Públicos, estatuído pela Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) e o Município de Reguengos de Monsaraz, o valor a suportar pelo utilizador/estudante corresponde a 20% do montante total do passe, no período compreendido entre 01 de abril de 2021 e 31 de dezembro de 2021;
- § Que a medida de Redução Tarifária consubstancia um importante instrumento de apoio às famílias que vêm o seu orçamento familiar mais aliviado e um importante contributo para alteração do paradigma da mobilidade em Portugal com o objetivo de aumentar a utilização do transporte público em detrimento do individual:
- § Que os sucessivos Estados de emergência decretados pelo Senhor Presidente da República desde 13 de janeiro de 2021 e as medidas excecionais e temporárias impostas relativas à situação epidemiológica do Coronavírus COVID 19, têm tido um grande impacto na vida social e económica das famílias portuguesas;
- § Que o Município de Reguengos de Monsaraz já lançou várias medidas no âmbito do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz, que procuram minorar os impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID-19, por parte das famílias, das instituições da economia social, das associações e das empresas do concelho;
- § Que o Município de Reguengos de Monsaraz considera importante reforçar as medidas e o apoio às famílias do concelho de Reguengos de Monsaraz, com a assunção da totalidade do pagamento dos passes escolares dos alunos do ensino secundário, residentes no concelho e a frequentar estabelecimentos de ensino no concelho de Reguengos de Monsaraz ou noutro concelho, devido à inexistência de curso ou área de estudo na sua área de residência, não abrangendo os restantes estudantes pelo facto dos mesmos se encontrarem isentos do pagamento do passe escolar;
- § Que a isenção do pagamento do passe escolar foi aprovada através do Despacho n.º 26/GP/2021, de 21 de abril de 2021, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, atento, designadamente, à necessidade de, no processamento subsequente de passes escolares, esta medida estar plenamente em vigor, para evitar reembolsos;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 26/GP/2021, de 21 de abril de 2021, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, cuja cópia se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; b) Que seja determinado à subunidade orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."



Câmara Municipal

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 65/GP/2021;
b) Ratificar e confirmar o Despacho n.º 26/GP/2021, de 21 de abril de 2021, prolatado pelo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, cuja cópia se encontra anexa à Proposta n.º 65/GP/2021 e se dá aqui
por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
c) Determinar à Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais
procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente
deliberação camarária
Segunda alteração ao Fundo Municipal de Emergência COVID 19 – Plano de Medidas Excecionais para o
relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta
n.º 66/GP/2021, por si firmada em 29 de abril de 2021, atinente à segunda alteração ao Fundo Municipal de Emergência
COVID 19 - Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de
Monsaraz, cujo teor ora se transcreve:

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA PROPOSTA N.º 66/GP/2021

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA COVID 19 – PLANO DE MEDIDAS EXCECIONAIS PARA O RELANÇAMENTO SOCIAL E ECONÓMICO DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- § Que, através de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 14/GP/2020, de 22 de abril, ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 6 de maio de 2020, foi aprovado o Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz e criado o Fundo Municipal de Emergência COVID 19, no valor inicial de 400 mil euros, destinado a suportar a implementação das medidas de apoio;
- § Que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020, aprovou a ratificação do Despacho n.º 20/GP/2020, de 26 de maio de 2020, que procedeu à aprovação da primeira alteração ao Fundo Municipal de Emergência COVID 19 Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz;
- § Que o Município de Reguengos de Monsaraz, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19 não ignora as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, nem pode ficar indiferente ao impacto que as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus COVID 19 tem provocado nas famílias e no tecido empresarial e aos agentes culturais do concelho de Reguengos de Monsaraz;



Câmara Municipal

- § Que, nesta senda, o Executivo Municipal já aprovou algumas medidas de apoio excecionais que ainda não se encontram vertidas no Fundo Municipal de Emergência COVID 19 - Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz;
- § Que o Plano de medidas excecionais para o relançamento social e económico do concelho de Reguengos de Monsaraz é um documento dinâmico que visa minorar os impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia provocada pelo novo Coronavírus COVID 19, por parte das famílias, das instituições da economia social, das associações e das empresas do concelho; § Que, nesta senda e atendendo aos sucessivos Estados de emergência decretados desde 13 de janeiro de 2021 e a todos os impactos negativos decorrentes dos mesmos, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende reforçar as medidas de apoio às

famílias, instituições da economia social, associações e empresas do concelho e atualizar este Plano com as medidas já aprovadas pelo Executivo Municipal;

§ O disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outra de interesse para o município; § O disposto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o preceituado no artigo 35.º-U, da Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro, a Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nomeadamente, através da concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença Covid-19 ou recuperação económica no contexto da mesma;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da Segunda Alteração ao Fundo Municipal de Emergência COVID 19 - Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, constante do documento que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido;

b) Que seja determinado à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à Divisão de Administração Geral, à Subunidade orgânica Educação, ao Serviço de Ação Social à Divisão Jurídica, de Fiscalização e de Auditoria, e aos Serviços de Cultura, de Ação Social, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."



Câmara Municipal

Ratificação/Confirmação do Despacho n.º 27/GP/2021, de 28 de abril de 2021, que aprovou as normas de participação no Concurso ARCHI' Nature 2021

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 67/GP/2021, por si firmada em 29 de abril de 2021, atinente à ratificação do Despacho n.º 27/GP/2021, de 28 de abril de 2021, que aprovou as normas de participação no Concurso ARCHI' Nature 2021, cujo teor ora se transcreve: --------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA PROPOSTA N.º 67/GP/2021

RATIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO N.º 27/GP/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021, QUE APROVOU AS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO ARCHI'Nature 2021

Considerando que através do Despacho n.º 27/GP/2021 proferido, em 28 de abril de 2021, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgadas, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a aprovação das Normas de Participação no Concurso ARCHI'Nature 2021, uma iniciativa do Município de Reguengos de Monsaraz, que tem como objetivos principais: valorizar o território e os seus recursos naturais e paisagísticos através da arte; promover a utilização de materiais ecológicos na criação de obras de arte; e, reconhecer e premiar a criatividade, cuja abertura das inscrições tem lugar no dia 30 de abril de 2021.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- A ratificação e confirmação do Despacho n.º 27/GP/2021 proferido, em 28 de abril de 2021, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos."



Câmara Municipal

Protocolo de Colaboração a celebrar com a Associação PédeXumbo – Associação para a Promoção da Música e Dança, a União de Freguesias de Campo e Campinho e a Associação de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural de Campinho Gente Nova, no âmbito do Festival Andanças

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA PROPOSTA N.º 68/GP/2021

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO PÉDEXUMBO – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA MÚSICA E DANÇA, A UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL DE CAMPINHO GENTE NOVA, NO ÂMBITO DO FESTIVAL ANDANCAS

Considerando,

- Que, a PédeXumbo Associação para a Promoção da Música e Dança é uma associação sem fins lucrativos, que concentra a sua atividade na recuperação e promoção da dança e música de inspiração tradicional, na sustentabilidade, gestão ambiental e no envolvimento comunitário;
- Que, a Associação PédeXumbo é a entidade responsável pela organização, promoção e produção do Festival Andanças;
- Que, o Festival Andanças, com vinte e três edições de sucesso, em diferentes locais do país, tem-se revelado de grande importância para o desenvolvimento cultural, económico e social dos territórios onde se tem vindo a realizar, bem como para a promoção do património material e imaterial, não só concelhio, mas também regional, nacional e internacional;
- Que, é de todo o interesse para o concelho de Reguengos de Monsaraz a realização de eventos como o Festival Andanças, porquanto constituem acontecimentos de repercussão nacional e internacional nas áreas da cultura, turismo, arte, ambiente, património, economia;
- Que, a promoção e internacionalização de Reguengos de Monsaraz, são partes indissociáveis da adoção de uma política coerente para o setor cultural e artístico, reconhecendo-se que a Associação PédeXumbo, pela experiência adquirida, constitui um importante parceiro na execução de projetos dessa índole;
- Que, o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação PédeXumbo pretendem estabelecer uma parceria com vista a realização do Festival Andanças no concelho de Reguengos de Monsaraz, mais concretamente na União de Freguesias de Campo e Campinho, em face das suas potencialidades e recursos ambientais e naturais;
- Que, face ao mencionado potencial estratégico que esse território detém não se pretende que fique confinado ao Festival Andanças, mas sim que esse o espaço se assuma como plataforma de dinâmicas regulares e continuadas no tempo, no qual o Festival Andanças e a atividade desenvolvida pela Associação PédeXumbo no local emergem como um projeto de entre outros possíveis, compatíveis entre si, garantindo que a respetiva escolha, partilha e gestão do espaço para a sua realização, seja



Câmara Municipal

efetuada em conjunto pelo Município de Reguengos de Monsaraz, pela Associação PédeXumbo, pela União de Freguesias de Campo e Campinho e a Associação de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural de Campinho Gente Nova;

- Que, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, ao abrigo do n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; outrossim que, os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do referido diploma legal;
- Que, além disso, é da competência da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme estipulado na alínea ff), do artigo 33.º, do referido diploma legal;
- Que, para cabal desenvolvimento e exploração das potencialidades do Festival Andanças, é necessário definir em Protocolo as regras e condições de colaboração entre as partes;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar com a Associação PédeXumbo Associação para a Promoção da Música e Dança, a União de Freguesias de Campo e Campinho e a Associação de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural de Campinho Gente Nova, no âmbito do Festival Andanças, que se junta e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,
- c) Determinar ao Serviço de Cultura e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."



Câmara Municipal

---- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar o valor em que estão quantificados todos os apoios da autarquia ao festival, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal referido poderá partilhar a candidatura "O Nosso Festival", onde todos os encargos surgirão bem enumerados. ---------- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para referir que o Protocolo com a Associação PédeXumbo foi negociado antes de se ter conhecimento da aprovação da candidatura "O Nosso Festival", tendo havido a preocupação de se afetarem recursos, equipamentos e infraestruturas já existentes na comunidade, na freguesia e no município, sendo agora esta possibilidade de financiamento um acréscimo. ----------- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---------- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 68/GP/2021; ---------- b) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar com a Associação PédeXumbo - Associação para a Promoção da Música e Dança, a União de Freguesias de Campo e Campinho e a Associação de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural de Campinho Gente Nova, no âmbito do Festival Andanças, a qual se encontra anexa à Proposta n.º 68/GP/2021 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais; ----------- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; --------- d) Determinar ao Serviço de Cultura e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Conservação e Reabilitação das "Casas de Monsaraz" – Centro de Acolhimento Turístico de Monsaraz: Projeto Técnico de Execução

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº. 69/GP/2021

CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS "CASAS DE MONSARAZ"

CENTRO DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO DE MONSARAZ

PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO

Considerando que:



Câmara Municipal

- § O Município de Reguengos de Monsaraz celebrou com a Universidade de Évora, um contrato de comodato referente a três prédios urbanos contíguos, sitos na Rua dos Celeiros e Rua Direita, em Monsaraz, designados por "Casas de Monsaraz", propriedade daquele estabelecimento de ensino superior, tendentes à instalação do Centro de Acolhimento Turístico de Monsaraz; § O Município de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de comodatário, promove a intervenção nas "Casas de Monsaraz", cujo programa prevê melhorar a capacidade de acolhimento do atual posto de turismo, acrescentando a capacidade de expor, de acolher residências artísticas e, de ser palco (designadamente o logradouro) de eventos artísticos;
- § O estado de conservação/degradação dos imóveis em causa e dos valores patrimoniais presentes, que apresentam estar em razoável estado, embora evidenciem a necessidade de realizar obras de correção e manutenção extraordinárias, designadamente no imóvel/edifício principal de dois pisos designado por Casa do Juiz de Fora, a primeira estratégia de projeto é a conservação das estruturas construídas e a reabilitação das áreas mais alteradas que estão a causar degradação das estruturas construídas contíguas;
- § A localização deste conjunto, junto da entrada da Vila de Monsaraz, justificam a pertinência de melhorar as condições do posto de turismo existente e implementar o Centro de Acolhimento Turístico de Monsaraz. Acresce a situação, dimensão e caraterísticas do logradouro, que permite criar um miradouro único sobre o Lago do Alqueva, bem como poderá funcionar como palco/espaço interpretativo da história e da arquitetura de Monsaraz, através da criação de condições exteriores para a realização de eventos artísticos e espetáculos pontuais de música e teatro;
- § Como programa funcional prevê-se que o Centro de Acolhimento Turístico, para além da sua capacidade de acolher e receber os visitantes, possa acolher algumas exposições e eventos artísticos ou científicos, assim como tenha capacidade para acolher um ou dois artistas/investigadores num programa tipo "residência artística";
- § O projeto técnico de execução em apreço apresenta um orçamento de € 299.592,13 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e dois euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar o projeto técnico de execução das "Casas de Monsaraz" para instalação do Centro de Acolhimento Turístico de Monsaraz;
- b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 69/GP/2021;
b) Aprovar o projeto técnico de execução das "Casas de Monsaraz" para instalação do Centro de Acolhimento
Turístico de Monsaraz;
c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz
a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente
deliberação camaráriadeliberação camarária



Câmara Municipal

Concurso Público da Empreitada de "Requalificação do Campo de Futebol Municipal – Construção do Relvado Sintético e Iluminação": Relatório Final – Adjudicação e Minuta de Contrato

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 70/GP/2021, por si firmada em 30 de abril de 2021, atinente ao Concurso Público da Empreitada de "Requalificação do Campo de Futebol Municipal – Construção do Relvado Sintético e Iluminação": Relatório Final – Adjudicação e Minuta de Contrato, cujo teor ora se transcreve:

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 70/GP/2021

CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL – CONSTRUÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO E ILUMINAÇÃO": RELATÓRIO FINAL – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

Considerando que:

- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 11 de março de 2020 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Público para a empreitada de "Requalificação do Campo de Futebol Municipal
- Construção do Relvado Sintético e Iluminação";
- O anúncio do Concurso Público foi publicitado na II Série do Diário da República n.º 54, de 17 de março de 2020;
- O referido procedimento concursal foi disponibilizado na plataforma eletrónica saphety bizgov;
- A abertura do procedimento concursal realizou-se no dia 17 de abril de 2020;
- O Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 16 de julho de 2020 e disponibilizado a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia no dia 17 de julho de 2020, em conformidade com o disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- À sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;
- O prazo de audiência prévia terminou no dia 24 de julho de 2020, tendo sido apresentada pronúncia por dois concorrentes;
- Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado em 27 de abril de 2021 o fundamentado Relatório Final, que ora se transcreve:

"MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ CÂMARA MUNICIPAL

Processo: 02 EOP-CPN/AOP-20

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

(Nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)



Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL – CONSTRUÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO E ILUMINAÇÃO"

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no Artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de onze de março de dois mil e vinte, sob a presidência de Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador da Câmara e composto por João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior e Pedro Rodrigues Castro Frazão Gomes de Amorim, Técnico Superior.

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 17 de julho de 2020, através de mensagem na plataforma eletrónica saphetygov, aos concorrentes CONSTRADAS - Estradas e Construção Civil, S.A., J.A.RAMOS, Lda., Ângulo Recto - Construções, Lda., PLAYPISO - Infraestruturas e equipamentos desportivos, S.A., AGROCINCO - Construções, S.A., TECNOVIA - Sociedade de Empreitadas, S.A., Cunha & Castanheira, Lda., MONDO PORTUGAL, S.A., RED - Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda., e M. COUTO ALVES, S.A., no qual eram informados que conforme estipulado no artigo 147.º do citado diploma legal dispunham de cinco dias para efeitos de pronúncia por escrito.

2. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Relatório Preliminar que ora se transcreve:

"MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ CÂMARA MUNICIPAL

Processo: 02 EOP-CPN/AOP-20

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

(Nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL – CONSTRUÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO E ILUINAÇÃO"

Aos dezasseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no Artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de onze de março de dois mil e vinte, sob a presidência de Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador da Câmara e composto por João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior e Pedro Rodrigues Castro Frazão Gomes de Amorim, Técnico Superior.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da empreitada em título realizou-se no dia 17 de abril de 2020 a abertura das propostas.



Câmara Municipal

O preço base do concurso é de € 279.014,20

2. LISTA DE CONCORRENTES		
CONCORRENTES	Valor da Proposta	
CONSTRADAS - Estradas e Construção Civil, S.A.		
J.A.RAMOS, LDa.		
Ângulo Recto - Construções, Lda		
Playpiso - Infraestruturas e equipamentos desportivos, S.A.	€ 262.500,00	
Agrocinco - Construções, S.A		
Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A.	€ 325.000,00	
Cunha & Castanheira Lda	€ 277.749,43	
MONDO PORTUGAL, S.A.	€ 269.414,94	
Red - Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda	€ 274.149,97	
M. COUTO ALVES, S.A.		

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 21.º do Programa de Concurso preceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores e sub-fatores de apreciação e respetiva ponderação:

K1 - Preço da Proposta - 60%

K2 - Valia Técnica - 40%

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

 $K = 0.60 \times K1 + 0.40 \times K2$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

3.1 - Pontuação das propostas

K1 – Densificação do fator Preço e respetivas pontuações parciais

O fator preço será o resultado de 2 subfatores: K1.1-Preço Global e K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto, com a ponderação a seguir indicada:

K1 - Preço (60%)

K1.1 - Preço Global (90%);

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto (10%);

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

 \bullet K1 = 0,90 x K1.1 + 0,10 x K1.2

Resultando um valor entre 0 e 60

Câmara Municipal

K1.1 - Preço Global

A pontuação deste fator resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de duas casas decimais:

Em que:

Nc – Nota do valor da proposta em análise;

Pa – Valor da proposta em análise;

Pb - Preço Base;

Com uma ponderação de 90% na avaliação do fator Preço tendo em conta a seguinte fórmula:

 $K1.1 = 0.90 \times NC$

Resulta desta expressão matemática um valor até 90.

K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto

A Nota Justificativa do Preço Proposto é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são justificados os preços apresentados na proposta.

Para a pontuação deste subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1.2 = \underline{a} \times 100$$

com uma ponderação de 10% na avaliação do fator Preço tendo em conta a seguinte fórmula:

K1.2 =
$$\left(\frac{a}{4} \times 100\right) \times 0,1$$

Resultando num valor entre 2,5 e 10

A pontuação deste subfator será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

Justificativa do Preço Proposto	
Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado.	1
Demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material	2
Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra e equipamento.	3
Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra, equipamento, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos.	4

K2 – Densificação do fator Valia Técnica da Propostas e respetivas pontuações Parciais



Câmara Municipal

A valia técnica da proposta será o resultado de 3 subfatores: K2.1 – Programa de Trabalhos; K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa e K2.3 – Plano de Pagamentos.

O subfator Programa de Trabalhos divide-se em 3 designadamente: K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 – Plano de mão de obra e K2.1.3 – Plano de Equipamento, com a ponderação a seguir indicada:

K2 – Valia Técnica – (40%)

K2.1 – Programa de Trabalhos (50%)

K2.1.1 - Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 - Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa (40%)

K2.3 – Plano de Pagamentos (10%)

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

 $K2 = (0.50 \times K2.1 + 0.40 \times K2.2 + 0.10 \times K2.3) \times 0.45$

Resultando um valor entre 7,5 e 40.

K2.1 - Programa de trabalhos

Para a avaliação do subfator "Programa de trabalhos", serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão de obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 25 e um máximo de 100 de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2.1 = \underline{a} \times 100$$

Com uma ponderação de 50% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explícitas nos subfactores K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.12 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%) com a seguinte expressão matemática:

$$K2.1 =$$
 $0,50 \times \frac{K2.1.1}{4} + 0,25 \times \frac{K2.1.2}{4} + 0,25 \times \frac{K2.1.3}{4} \times 100 \times 0,5$

resultando num valor entre 12,5 e 50.

A pontuação deste subfator será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.1.1 Plano de trabalhos

Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.



Câmara Municipal

Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	
Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	
Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	

K2.1.2 Plano de mão-de-obra	
Identifica a carga mensal de homens.	
Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	
Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	
Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	

Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto
a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau
dimensionamento do equipamento considerado.
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto
a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos
rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua
propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado.
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto
a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os



Câmara Municipal

respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.

K 2.2 – Memória descritiva e justificativa

A Memória Descritiva e Justificativa e é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspetos de execução não expostos na parte gráfica (K2.1) de acordo com os descritores abaixo indicados.

O concorrente deverá especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

Para a pontuação deste subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a fórmula que seguidamente se indica atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4):

 $K2.2 = \underline{a_1} \times 100$

4

K2.2 – Memória descritiva e justificativa (a1)	
Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas	
com generalidades.	
Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes,	
justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho	
crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo.	
Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na	
violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	
Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes,	
justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho	
crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo,	
justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as	
situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa	
arte ou que apresentam erros manifestos.	
Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes,	
justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho	
crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo,	
justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara	
as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a	
obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que	
considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções	
apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam	
erros manifestos.	

Câmara Municipal

Com uma ponderação de 40% na avaliação da memória descritiva e justificativa da sua proposta cuja fórmula resultante é a sequinte:

$$K2.2 = \left(\underline{a_1} \times 100\right) \times 0,4$$

Originando um valor entre 10 e 40.

K2.3 - Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efetiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das atividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a seguinte expressão matemática, atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4):

$$K2.3 = \underline{a_2} \times 100$$

K2.3 − Plano de Pagamentos (a₂)	
Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das	
atividades expressas no plano de trabalhos.	
Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com	
muitos desajustamentos.	
Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com	
pequenos desajustamentos.	
Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade	
considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	

Com uma ponderação de 10% na avaliação da valia técnica da proposta cuja fórmula resultante é a seguinte:

$$K2.3 = \underbrace{\left(\frac{a_2}{4} \times 100\right)}_{4} \times 0,10$$

Originando um valor entre 2,5 e 10.

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1:

CONSTRADAS - Estradas e Construção Civil, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Apresentou declaração informando que "...na sequência do estudo efetuado para a elaboração da proposta, verificou a impossibilidade de enquadramento no preço base fixado para a execução da empreitada, pelo que não apresentará proposta."



Câmara Municipal

Assim, tendo em conta o descrito considera-se que a mesma seja <u>excluída</u> com base na alínea a) do nº 2, do artigo 70.º, conjugado com o nº 1 do artigo 57.º e tendo em conta o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 146.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2:

J.A.RAMOS, LDA.

Admissão ou exclusão da proposta:

Apresentou declaração informando que "A nossa empresa depois de ter estudado a obra e a ter orçamentado, ainda que sem grandes detalhes, chegou à conclusão que o preço base é insuficiente para a realização da obra e todas as despesas associadas." Assim, tendo em conta o descrito considera-se que a mesma seja excluída com base na alínea a) do nº 2, do artigo 70.º, conjugado com o nº 1 do artigo 57.º e tendo em conta o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 146.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3:

Ângulo Recto - ConstruçÕes, Lda

Admissão ou exclusão da proposta:

Apresentou declaração informando que "...após uma análise e estudo aprofundado dos elementos patenteados a Concurso e otimizados todos os custos envolvidos chegou a um valor superior ao valor base estipulado, pelo que se vê impossibilitada de se apresentar a concurso."

Assim, tendo em conta o descrito considera-se que a mesma seja <u>excluída</u> com base na alínea a) do nº 2, do artigo 70.º, conjugado com o nº 1 do artigo 57.º e tendo em conta o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 146.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4:

Playpiso - Infraestruturas e equipamentos desportivos, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.



Câmara Municipal

k1 -PREÇO (60%)

k1.1-	0%)	K1.2 - No	ta Justificativa (10%)	TOTAL (3)=			
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação Pontuação Ponderada (2)		(1)+(2)*60%	
€ 262.500,00	5,9188	5,32689	4	100	10	9,196134	

Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra, equipamento, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos. (4)

K2 - VALIA TÉCNICA (40%)

	k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Pla					lano de mão de obra (25%)		- Plano de Eq (25%)	Total Pontuação	TOTAL		
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	(8)=(7) *50%	
4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,250	40,625	

<u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. (4)

<u>Plano de mão de obra</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade

<u>Plano de mão de obra</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. (3)
<u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a

<u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.(2)

k2.2 - Memór	ia Descritiva e	Justificativa (40%)	kž	k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)				
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	((8)+(9)+(10))*40%		
4	100	40,00	4	100	10,00	36,2500		

Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. (4)

Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos. (4)

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 5:

Agrocinco - Construções, S.A

Admissão ou exclusão da proposta:

Assim, tendo em conta o descrito considera-se que a mesma seja <u>excluída</u> com base na alínea a) do nº 2, do artigo 70.º, conjugado com o nº 1 do artigo 57.º e tendo em conta o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 146.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 6:

Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Apresentou as declarações Anexo I e Anexo II (incompleta).



Câmara Municipal

Assim, tendo em conta o descrito considera-se que a mesma seja <u>excluída</u> com base nas alíneas a) e d) do nº 2, do artigo 70.º, conjugado com o nº 1 do artigo 57.º e tendo em conta o disposto nas alíneas d) e o) do nº 2 do artigo 146.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 7:

Cunha & Castanheira Lda

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (60%)									
k1.1-	TOTAL (2)								
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	TOTAL (3)= (1)+(2)*60%			
€ 277.749,43	0,4533	0,40797	1	25	2,50	1,744782			
Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado. (1)									

K2 - VALIA TÉCNICA (40%)

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-	2.1.1-Plano de Trabalhos (50%) k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%) k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)					Total Pontuação	TOTAL			
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	(8)=(7) *50%
1	25	12,50	2	50	12,50	1	25	6,25	31,250	15,625

<u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas. (1)

<u>Plano de mão de obra</u> -. Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. (2)

<u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. (1)

k2.2 - Memória	a Descritiva e	Justificativa (40%)	k2.:	TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*		
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	40%
2	50	20,00	4	100	10,00	18,2500

Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. (2)

<u>Plano de Pagamentos</u> - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos. (4)

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 8:

MONDO PORTUGAL, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.



Câmara Municipal

k1 -PREÇO (60%)

k1.1-	(90%)	K1.2 - No	ta Justificativa (10%)	TOTAL (2)				
Valor da Proposta	Pontuaçã o	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontos Pontuação Ponderada (2)		TOTAL (3)= (1)+(2)*60%		
€ 269.414,94	3,4404	3,09638	4	100	10,00	7,857827		
Nota Justificativa do Preco Proposto - Demonstra o preco apresentado justificando o custo de material, mão de obra, equipamento								

Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra, equipamento, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos. (4)

K2 - VALIA TÉCNICA (40%)

				k2.1- Prog	grama de Tral	balhos (50	0%)			
k2.1.1-	Plano de Trat	oalhos (50%)	k2.1.2	- Plano de m (25%)	ão de obra	k2.1.3	- Plano de Eq (25%)	uipamentos	Total Pontuação	TOTAL
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	(8)=(7) *50%
4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,000	50,000

<u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. (4)

das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. (4)

<u>Plano de mão de obra</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. (4)

mau dimensionamento dessas equipas. (4)

<u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado. (4)

k2.2 - Memór	ia Descritiva e	Justificativa (40%)	k2	2.3 - Plano de Pag	amentos (10%)	TOTAL (11)=
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	((8)+(9)+(10))*40%
4	100	40,00	4	100	10,00	40,0000

Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. (4)

<u>Plano de Pagamentos</u> - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos. (4)

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 9:

Red - Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PRE	20	160%
KI-PKL	ŲΟ	[0∪/∞

k1.1-	Preço Global	(90%)	K1.2 - No	ta Justificativa (10%)	do Preço Proposto)	TOTAL (3)=
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	(1)+(2)*60%
€ 274.149,97	1,7434	1,56903	4	100	10,00	6,941416

Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra, equipamento, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos. (4)



Câmara Municipal

K2 - VALIA TÉCNICA (40%)

				k2.1- Prog	grama de Tral	balhos (50	0%)			
k2.1.1-	Plano de Tral	oalhos (50%)	k2.1.2	- Plano de m (25%)	ão de obra	k2.1.3	- Plano de Eq (25%)	uipamentos	Total Pontuação	TOTAL
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	(8)=(7) *50%
3	75	37,50	3	75	18,75	2	50	12,50	68,750	34,375

Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas <u>Piatro de Trabatino</u>. Considera a maioria das aturidades inclumido as mais retevantes, indica a uniqua das mesmas, as respectivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se

simultaneidade dos equipamentos e mad-de-obra. Seralo penalizadas as situações ou souções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. (3)

<u>Plano de mão de obra</u> - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. (3)

<u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.(2)

k2.2 - Memór	ia Descritiva e	Justificativa (40%)	k2	2.3 - Plano de Pag	amentos (10%)	TOTAL (11)=
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	((8)+(9)+(10))*40%
3	75	30,00	4	100	10,00	29,7500

Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. (3)

Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos. (4)

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 10:

M. COUTO ALVES, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Apresentou declaração informando que "...não iremos apresentar proposta uma vez que, o valor global que decorreu do estudo efetuado aos elementos do concurso, excede o valor base previsto para a empreitada..."

Assim, tendo em conta o descrito considera-se que a mesma seja excluída com base na alínea a) do nº 2, do artigo 70.º, conjugado com o nº 1 do artigo 57.º e tendo em conta o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 146.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

5. RESUMO FINAL

				k1 -P	REÇO (605	%)											C2 - VALIA T	ÉCNICA (40%	1								
N° de		k1.1-Pre	eço Global (9	90%)		ta Justificati Proposto (1	va do Preço 9%)						k2.1- Progr	ama de Traba	alhos (509	6)					Memória De ustificativa (k2.3 - I	Plano de Pa (10%)	gamentos	TOTAL	Pontuaçã
Orden		Valor da		Pontuação			Pontuação	TOTAL (3)=	k2.1.1-P	lano de Traba	alhos (50%)	k2.1.2	- Plano de m (25%)	ão de obra	k2.1.3 -	Plano de Eq (25%)		Total Pontuação	TOTAL			Pontuação			Pontuação	(11)=	o Final = + (3) + (11)
		Proposta	Pontuação	Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Ponderada (2)	(1)+(2)*60%	Pontos		Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	(8)= (7)*50%	Pontos	Pontuação	Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Ponderada (10)	40%	
1	CONSTRADAS - Estradas e Construção Civil, S.A.			'							. (3)			EXCLUÍDO			(0)	(7 (4) (4)									
2	J.A.RAMOS, LD ^a													EXCLUÍDO													
3	Angulo Recto - Construções, Lda								EXCLUÍDO																		
4	Playpiso - Infraestruturas e equipamentos desportivos, S.A.	€ 262 500,00	5,9188	5,32689	4	100	10,00	9,196134	4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,250	40,625	4	100	40,00	4	100	10,00	36,2500	45,446134
	Agrocinco - Construções, S.A					•				•	•	•		EXCLUÍDO													•
6	Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A.													EXCLUÍDO)												
7	Cunha & Castanheira Lda	€ 277 749,43	0,4533	0,40797	1	25	2,50	1,744782	1	25	12,50	2	50	12,50	1	25	6,25	31,250	15,625	2	50	20,00	4	100	10,00	18,2500	19,994782
8	MONDO PORTUGAL, S.A.	€ 269 414,94	3,4404	3,09638	4	100	10,00	7,857827	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,000	50,000	4	100	40,00	4	100	10,00	40,0000	47,857827
9	Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda	€ 274 149,97	1,7434	1,56903	4	100	10,00	6,941416	3	75	37,50	3	75	18,75	2	50	12,50	68,750	34,375	3	75	30,00	4	100	10,00	29,7500	36,691416
10	M. COUTO ALVES, S.A.		•	•	•							-		EXCLUÍDO	_	•	•										



Câmara Municipal

6. ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

N° DE ORDEM	CONCORRENTES	PREÇO (60%)	VALIA TÉCNICA (40%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
8	MONDO PORTUGAL, S.A.	7,858	40,000	47,858	1°
4	Playpiso-Infraestruturas e equipamentos desportivos, S.A.	9,196	36,250	45,446	2°
9	red - Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda	6,941	29,750	36,691	3°
7	Cunha & Castanheira Lda	1,745	18,250	19,995	4 °

Assim, e de acordo com o disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri."

3. OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Durante o período de audiência prévia o concorrente **RED – Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda.**, pronunciou-se sobre o Relatório Preliminar em 21 de julho de 2020; pronúncia que ora se transcreve:

"Vêm a RED - Relvados e Equipamentos Desportivos Lda, e de acordo com o artigo 147º do CCP, apresentar reclamação ao relatório preliminar de análise de propostas do concurso público da empreitada de "Requalificação do Campo de Futebol Municipal — Construção do Relvado Sintético e Iluminação" como seque:

1. O concorrente Mondo, não apresenta o documento relativo à memória descritiva devidamente assinado, com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica, o que viola o estipulado no artigo- nº 54º da lei 96/2015, de 17 de agosto, e referido no ponto nº3 do artigo 11 do programa do procedimento deste concurso em que o mesmo refere:

"A proposta e todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica, próprias ou dos seus representantes legais conforme o estipulado no artigo nº 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. Nos documentos eletrónicos ou ficheiros compactados em forma de "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constitui, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de exclusão da proposta nos termos do disposto no artigo nº146 do CCP. Sempre que a proposta seja assinada por um procurador, juntar-se – á procuração que confira a este ultimo poderes para o efeito, ou pública forma da mesma, devidamente legalizada ".

Solicitamos pelo anteriormente exposto, e de acordo com a lei a exclusão do concorrente Mondo.

2. A RED discorda da classificação que lhe foi dada na avaliação, nomeadamente da memória descritiva, pois apesar de penalizada, pela não apresentação de medidas a tomar em caso de desvio do prazo da obra, e ainda das medidas a implementar para a



Câmara Municipal

minimização do condicionamento da rede viária, entende a nossa empresa que os pontos 6.3 e 8.4.3 da memória descritiva são demonstrativos do que a RED pretende fazer nas duas situações acima referidas, pelo que solicitamos a revisão à avaliação da nossa proposta."

E o concorrente **PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.**, pronunciou-se sobre o Relatório Preliminar em 24 de julho de 2020; pronúncia que ora se transcreve:

"A Playpiso- Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A., na qualidade de concorrente ao concurso público identificado em epígrafe, vem pelo presente exercer o direito consagrado, nos termos do previsto no nº 1 do Artigo 123º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

I - Dos Factos

- 1. A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz promoveu o procedimento público denominado "Requalificação do Campo de Futebol Municipal Construção do Relvado Sintético e Iluminação".
- 2. O referido procedimento decorre sob a égide do Decreto-lei nº18/2008 de 29 de Janeiro e demais legislação subsidiária em vigor.
- 3. O promotor fez plasmar no anúncio, programa de concurso do procedimento e condições técnicas do mesmo, os critérios de adjudicação, e demais exigências técnicas de habilitação.
- 4. A Presente signatária, em face dos 20 anos que possui de mercado, claramente percebeu a presumível intenção perpetrada, decorrente da forma como foi construída a tabela de valorização relativos aos critérios de adjudicação
- 5. Em sede de erros e omissões/ esclarecimentos, requereu uma clarificação, clara, objetiva, dos critérios e subscritérios adjacentes a grelha de avaliação das propostas, anunciando objetivamente o desfecho do procedimento, situação que foi confirmada, com a avaliação produzida pelo júri do concurso, avaliação que envergonha o Município de Reguengos de Monsaraz.
- 6. Para memória futura e de molde a preparar o desenlace deste processo, anexamos o pedido de esclarecimento efetuado pela Playpiso, S.A., em sede de concurso..."

"Municipio de Reguengos de Monsaraz

A/c. Digníssimo Júri do procedimento para a empreitada de "Requalificação do Campo de Futebol Municipal - Construção do Relvado Sintético e Iluminação"

<u>Procedimento</u>: Empreitada de "Requalificação do Campo de Futebol Municipal - Construção do Relvado Sintético e Iluminação" <u>ESCLARECIMENTOS</u>

Concurso público para a execução da empreitada "Requalificação do Campo de Futebol Municipal - Construção do Relvado Sintético e Iluminação"

A Playpiso - Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A., na qualidade de concorrente ao concurso público identificado em epígrafe, vem pelo presente solicitar os seguintes esclarecimentos

I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

A grelha de avaliação, nos termos e âmbitos em que foi exarada, numa obra de baixíssima complexidade de execução, conjugada com uma prescrição detalhada e objetivamente geradora de um vicio de incumprimento de Lei, ao beneficiar um fabricante que produz e comercializa em exclusivo o material preponderante e que esta na génese do procedimento (relva sintética), e que irá concorrer diretamente ao mesmo, obriga, à cautela, a solicitar o cabal esclarecimento dos subprincípios associados à avaliação,



Câmara Municipal

de molde a GARANTIR OS PRINCÍPIOS DE IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE RETIRANDO O LIVRE ARBÍTRIO DA VALORIZAÇÃO DÚBIA E NÃO FUNDAMENTADA.

- 1. Solicitamos que sejam aclarados e cabalmente esclarecidos os subprincípios que estarão adjacentes à grelha de valorização a efetuar pelo júri do procedimento.
- 2. Os subprincípios plasmados nas peças escritas, permitem a subjetividade de valorização, presumivelmente pretendida, pelo que deveram ser apresentados, e sujeitos a todos os concorrentes, quais os elementos considerados fundamentais.

3. ..."

- 7. Decorre que a resposta exarada pelo Município, remeteu apenas e só para a grelha já anunciada, não introduzindo os sub, sub critérios de avaliação, pormenores que são utilizados como expediente dos donos de obra que pretendem presumivelmente acentuar uma tendência...
- 8. Ocorre que a previsão da ora reclamante, que existia uma clara desvirtuação das mais elementares regras da concorrência, foi plasmada na valorização arbitrária e falseada emitida pelo júri do procedimento.
- 9. Uma análise cuidada do conteúdo das propostas dos concorrentes e, tendo apenas como comparativo os concorrentes Playpiso, S.A. e Mondo, S.A., constata-se claramente a presumível tendência anunciada no Programa de concurso e amplamente anunciado pela Playpiso, S.A., do risco de existir um conflito de interesses potencialmente gerador de vicio de lei, com claro impacto no valor do contrato, sendo que, salvo melhor informação, encontram se fundos comunitários envolvidos no presente contrato.
- 10. Importa ainda referir, que o Concorrente Mondo, S.A. cometeu um erro formal na apresentação da sua proposta, erro esse que nos termos do programa de concurso é inibidor da proposta do concorrente se manter válida, devendo ter sido excluída. No entanto o Júri não exibiu o mesmo rigor na análise da proposta do concorrente citado, que apresentou, sem fundamentação, na proposta do ora reclamante!
- 11. De facto, mais informação na proposta da Playpiso corresponde uma menor valorização na avaliação, constatando-se o seu oposto na proposta do concorrente, sob quem caiu a intenção de adjudicação do procedimento em apreço.
- 12. Atente-se as discrepâncias, presumivelmente dolosas, das variações de avaliação em função dos elementos anexos pelos concorrentes.
- 13. Critério de Avaliação **PREÇO** (ponderação de 60%)

Sub Critério: Nota Justificativa do Preço Proposto. (ponderação de 10% sobre os 60% globais)

A valorização prevista seria como mínimo 25 pontos e como máximo 100.

- 14. Constata-se o primeiro equívoco do Júri ao pontuar da mesma forma (máximo, ou seja 100 pontos) o concorrente Mondo, S.A. De fato a informação prestada pelo concorrente Mondo, S.A., é genérica e singela comparativamente com a Nota Justificativa da Playpiso, S.A., que identifica os fatores de competividade, os seus fornecedores, decompondo por atividade todos os elementos requeridos na grelha de avaliação, nomeadamente as margens por atividade e os custos associados ao estaleiro!
- 15. Atente-se aos elementos mencionados na grelha de avaliação que não tendo qual a pontuação adjacente a cada referencia permite esta habilidade de pontuação... Teria a valorização máxima a nota Justificativa que: "... Demostre o preço apresentado justificando o custo do material, mão de obra, e equipamento, fazendo referencia ao custo do estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro de acordo com o caderno de encargos..."
- 16. A nota justificativa da Playpiso, S.A. faz menção a todos os elementos requeridos, escalpelizando de forma excecional, ate afrontadora do decoro comercial exigido, de molde a potenciar a sua avaliação, em face da grelha proposta em caderno de encargos. De enfatizar a descrição dos custos do estaleiro, conforme exigido. O concorrente Mondo limita-se a apresentar uma



Câmara Municipal

percentagem do custo de estaleiro, que por não ser descriminada não é percetível a luz do exigido em CE e que o promotor se auto vinculou!

17. A PLAYPISO, S.A. RECLAMA E EXIGE A FUNDAMENTAÇÃO DO JÚRI, PARA A VALORIZAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA DA MONDO, S.A., COMPARATIVAMENTE COM A AVALIAÇÃO DA PLAYPISO, S.A. EM FUNÇÃO DA INFORMAÇÃO PRESTADA NA NOTA JUSTIFICATIVA.

18. Critério de Avaliação VALIA TECNICA DA PROPOSTA (Ponderação de 40%)

Sub Critério: Plano de Trabalhos. (ponderação de 50% sobre os 40% globais)

Plano de Mão de Obra. (ponderação de 25%)
Plano de Equipamentos. (ponderação de 25%)

Memoria Descritiva e Justificativa. (ponderação de 40%)

Plano de pagamentos. (ponderação de 10%)

19. O júri encontrou na ambiguidade da sua avaliação o caminho para a descoberta da caixa do Pandora, ou seja justificar o injustificável!

Importa realçar que a Playpiso, S.A. utiliza o programa informático PROJECT MANEGEMENT SOFTWARE, ferramenta especializada para a construção deste tipo de documento, estando todos per si interligados a partir da introdução no sistema do mapa de quantidades! Este software é o mais profissional e utilizado pela esmagadora maioria das empresas de construção civil!

20. De facto é absolutamente inqualificável o comportamento do júri ao sonegar pontuação à Playpiso, S.A., sem que que para tal tivesse uma fundamentação assertiva, potenciando ao máximo a pontuação do Concorrente Mondo, S.A., com um único fito presumível!

21. Plano de Trabalhos:

A Playpiso, S.A. obteve a mesma pontuação que o concorrente Mondo, S.A., não possuindo este a interligações das atividades da empreitada, com a fluência e clara identificação como esta expresso no plano de Trabalhos da signatária. Uma vez mais o júri puxou por uma classificação em detrimento da Playpiso! Exige-se a fundamentação para que ambos os concorrentes obtenham a mesmo pontuação!

22. Plano de Equipamentos:

Inqualificável a avaliação do júri, que dissocia aos diversos planos que estão associados entre si, com uma correlação informática direta!

O plano de equipamentos da Playpiso, S.A. identifica o equipamento, na atividade correspondente, carga horária prevista de utilização e obviamente correlacionada com as atividades interligadas. O Júri, quiçá por engano... criou um novo argumento valorativo e criou um fosso classificativo entre os concorrentes Mondo, S.A. e Playpiso, S.A., sem fundamento assertivo!

O Júri tem de fundamentar a diferença absurda de qualificação, quando todos os elementos solicitados estão plasmados no plano! Quando essa diferença se cifra em 50%!!!

A valorização da Playpiso é manifestamente incongruente para com o novel de informação prestado pela peça inclusa.

23. Plano de Mão de Obra:

Uma vez mais o Júri criou uma diferenciação positiva para o concorrente Mondo, S.A. De fato, para elementos similares, o Concorrente Mondo, S.A. obteve uma pontuação discriminatória positiva, sem razão aparente.

Constas-te que a grelha de avaliação, presumivelmente foi efetuada com base na apresentação gráfica dos elementos de um concorrente, tal é a similaridade entre o grafismo e a grelha!



Câmara Municipal

Exige-se a fundamentação para a desproporção de avaliação!

24. Memória Descritiva

A memoria descritiva do concorrente Mondo, S.A., obteve a pontuação máxima equiparada com a Playpiso, S.A., quando a grelha de avaliação rezava o seguinte texto para esse desidrato:

"Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades incluindo as mais relevantes justificando a relações de procedência tendo por base o referido. identifica claramente o caminho critico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para cumprimento do objeto prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para minimizar do condicionamento da rede viária onde a obra esta inserida ..."

25. O Júri entendeu atribuir a pontuação máxima ao concorrente Mondo, S.A., sem que para tal a sua memória descritiva contivesse os elementos elencados na grelha! Toda a extensão do seu documento é genérica desprovido da informação essencial requerida! Apenas duas atividades são afloradas, nomeadamente a aplicação de relva sintética e sistema de rega! Apesar desse facto o Júri encontrou elementos probatórios que lhe permitem obter a pontuação máxima!

- 26. O júri tem de fundamentar esta decisão sob pena, incorrer numa falta gravíssima de idoneidade ética e intelectual!
- 27. Com claras repercussões legais e criminais!
- 28. Mas os equívocos do Júri, não se quedam por avaliações cirúrgicas-
- 29. De fato o concorrente Mondo, S.A. não cumpriu o disposto no número 3 do Artigo 11.º do Programa de concurso, **FORMA DA PROPOSTA**
- 30. Exigência do programa de Concurso no Número 3, artigo 11º refere o seguinte:
- "... 3) A proposta e todos os documentos subtidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais conforme estipulado no Art.54º do DI 96/2015 de 17 de Agosto.

Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato ZIP ou equivalente a oposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que a constitui, assegurando-lhe nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de exclusão nos termos do disposto no art.º 146º do CCP"

- 31. Ora analisando a memória descritiva, documento obrigatório, nos termos do requerido na g) do nº1 do Artigo 12 do Concorrente Mondo, S.A., consta-se que a mesma não possui a assinatura digital obrigatória que o programa de concurso exige, impondo-se a sua exclusão do procedimento.
- 32. De novo o júri do Procedimento não encontrou motivo para se alinhar com as regras que o procedimento se auto vinculou.

II - Do Direito

É no articulado do código dos contratos públicos que estão expressas as principais bases jurídicas e técnicas que regulamentam o programa de concurso e o caderno de encargos do presente concurso público.

O promotor tem o dever de respeitar as regras decorrentes de um estado de direito.

O promotor possui o poder discricionário, de nos termos da lei, solicitar toda a informação que torne o procedimento mais ajustado em função dos seus objetivos.

Mas obviamente tem de ser claro e transparente na motivação.

Claro e transparente na sua exigência, sob pena de incorrer num vicio de incumprimento de lei.



Câmara Municipal

O júri do procedimento não atendeu às regras que estava vinculado, ao manter a proposta do concorrente Mondo, S.A. que não cumpre com o disposto no número 3, do Artigo 11.º do programa de concurso, ao apresentar o documento obrigatório exigido na alínea g) do Ponto 12 do Programa de concurso, sem assinatura digital, perdendo a sua eficácia probatória, sendo motivo de exclusão, conforme o programa de concurso enfatiza e o artigo 147º do CCP aclara.

O júri do procedimento não atendeu as regras que estava vinculado ao criar um uma desigualdade valorativa, criando uma descriminação positiva para o Concorrente Mondo, S.A. em desfavor da Playpiso, S.A., que apresenta documentação exigida com um nível de informação objetivo e intrínseco muito superior ao concorrente Mondo, S.A., tendo obtido classificações muito inferiores, sem que para tal o Júri fundamente a sua decisão! Este comportamento, cuja motivação desconhecemos, está ao arrepio das mais elementares regras de convivência legal! Está em causa a coisa, as expectativas de uma empresa Portuguesa, com 20 anos de passado no mercado, com um comportamento irrepreensível, e que no Município de Reguengos de Monsaraz, já demostrou a sua idoneidade e qualidade ao executar um relvado sintético que, atá aos dias de hoje é considerado como o melhor que foi contruído nos clubes locais!

A Mulher de César não precisa somente de ser séria, como deve parecer...!

Qualquer outro entendimento é um arrepio à lei vigente, não se conformando esta esta sociedade com tal desidrato, indo recorrer as instâncias legais, caso não seja reposta a verdade na avaliação das propostas e na exclusão do concorrente Mondo, S.A. O júri tem a obrigação de fundamentar todos os seus atos!

Não se atribui numa escala de 25 a 100 valores mínimos ou máximos apenas e só porque estão de acordo com uma ideia prédefinida por alguém dentro do município!

III - CONCLUSÃO:

1. Os atos perpetrados pelo Júri do procedimento padecem do vício de violação de lei, por erro nos pressupostos e por desrespeito do princípio da justiça quanto criou um critério novo e diferente para analisar as propostas dos concorrentes.

O dono de obra esta vinculado as regras substanciais e de procedimento estabelecidas na lei e igualmente ás regras de admissão dos concorrentes previamente adotadas e enunciadas a que auto-vinculou.

O dono da obra está obrigado a realizar a avaliação dos concorrentes de acordo com a aplicação de critérios próprios, legalmente definidos, que assentam nos elementos que constam dos documentos que acompanham as propostas apresentadas e de acordo com o solicitado no caderno de encargos da empreitada

O Júri do procedimento teve uma interpretação errónea e parcial, na avaliação dos concorrentes, nos elementos de valorização

Plano de mão de obra: Playpiso identifica as equipas afetas a cada atividade na memória descritiva, e respetivo rendimento, onde é também justificada a constituição da equipa, o rendimento, o processo de execução dos trabalhos e relação entre cada trabalho e onde é apresentada a seguinte justificação na primeira página "Apesar de haver um esforço para nivelar a quantidade de recursos em obra - pessoal e equipamentos – não se pode fugir ao facto de haver neste tipo de obras trabalhos maioritariamente mecanizados e outros fortemente manuais como a instalação do relvado, o que provoca alguma flutuação nos recursos em obra. Esta é uma actividade que necessita de um número mínimo de elementos na equipa, que não poderia diminuir mesmo que se considere um prazo de execução maior. Procurou-se sim, para uma melhor gestão de recursos, que determinado trabalhador qualificado ou equipamento específico estivesse disponível por um período contínuo e depois pudesse ser dispensado definitivamente, o que permite reduzir custos variáveis de mobilização e posse. O plano de pagamentos, por força do programa utilizado para o seu cálculo, é representativo do faseamento das tarefas previsto no plano de trabalhos. A mesma justificação é válida para as quantidades de meios apresentadas em cada um dos planos de equipamento e de meios humanos."



Câmara Municipal

No plano de meios humanos são apresentados os meios por atividade e a carga semanal.

Não é correto afirmar que a concorrente Mondo evidencia preocupações de nivelamento de equipas e não reconhecer de igual modo essa preocupação à Playpiso, ainda mais quando a corrente Mondo apesar de apresentar um documento com a distribuição da mão de obra não mostra qualquer resultado no seu nivelamento, com uma distribuição pouco uniforme dos meios sem qualquer justificação para tal.

No mínimo, os concorrentes deveriam apresentar a mesma classificação neste subfactor.

Plano de equipamento: considerando as mesmas justificações do ponto anterior, mas desta vez para os equipamentos, verificase que a Mondo apenas apresenta a mais relativamente à proposta da Playpiso uma listagem com o estado de conservação e propriedade do equipamento, o que não justifica uma diferença de pontuação tão dilatada entre os concorrentes neste fator. À Playpiso devem ser atribuídos 3 pontos neste fator e não os 2 apresentados.

Memória descritiva: Uma diferença gritante na informação exaustiva de todos os pormenores da obra. A Playpiso refere todas as condicionantes previstas, alteração de tráfego, posicionamento de estaleiro, descrição de toda a carga de pessoal, equipamentos, rendimentos, por atividade! Apresenta uma memoria fotográfica de todos os trabalhos a efetuar! comparativamente ao concorrente Mondo, a diferença é abissal! De que forma a valorização do documento é idêntica!

Mais não pode ser menos, e menos não pode ser mais!

2. A haver uma correta aplicação da lei e do regulamentado no programa de

Concurso, dando provimento aos princípios constitucionais da igualdade, idoneidade, boa-fé, da estabilidade, da transparência e da imparcialidade, a proposta do concorrente **Mondo, S.A.** seria **OBRIGATORIAMENTE** EXCLUIDA, por não cumprirem um requisito obrigatório e essencial, nomeadamente o exigido no Número 3 Artigo 11 do Programa de Concurso.

- 3. O júri não exclui a Proposta do Concorrente Mondo, S.A. nem tão pouco fundamentou a valorização dos concorrentes remetendo-se desde o primeiro momento para uma grelha de avaliação por si produzida
- 4. Ao colocar uma valorização máxima e mínima de 25 a 100 pontos, tem obrigatoriamente que valorizar de forma objetiva em função do teor da informação prestada, e não em função da sua presumível vontade de contratar!
- 5. Nos termos do artº 125º, no seu nº 2 do CPA, sob a epígrafe "Requisitos da fundamentação", constata-se que:
- "...Equivale à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto."

A exigência da fundamentação significa que o acto administrativo deve apresentar-se formalmente como uma disposição conclusiva lógica de premissas corretamente desenvolvidas e permitir através da exposição sucinta dos factos e das normas jurídicas em que se funda, que os seus destinatários possam fazer a reconstituição do itinerário cognoscitivo e valorativo percorrido pelo seu autor – Cfr. neste sentido os Acs. STA de 04.JUL.96 e de 05.DEZ.96, in Recs. n.ºs 38 283 e 33 857, respetivamente.

A exigência de fundamentação é, pois, uma regra que se impõe na prolação de actos administrativos, em ordem à transmissão por parte do seu autor ao seu destinatário das razões subjacentes à sua prática.

Do mesmo modo, ainda, sumariou-se no Ac. deste TCAN, de 03.NOV.05, in Rec. Nº 00111/04, que "Ocorre violação do princípio constitucional da imparcialidade, gerador de vício autónomo de violação de lei, sempre que sejam levados a cabo procedimentos que contenham o risco de consubstanciarem actuações parciais, independentemente da demonstração efectiva de ter ocorrido uma actuação destinada a favorecer algum dos interessados em concurso, com prejuízo de outros."

6. Assim, a inobservância de formalismo que lese os valores essenciais do concurso pode conduzir à exclusão de uma proposta, o que pressupõe a ofensa de normas a que o Júri do concurso está vinculado (cfr. Esteves de Oliveira, "Direito Administrativo",



Câmara Municipal

1998, p. 460; Ac. STA de 20.11.86, in Ac. Dout. nº 303, p. 364 e seguintes; Ac. STA (Pleno) de 17 de Janeiro de 2001, Rec. nº 44249, in "Antologia de Acordãos do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Central Administrativo", Ano IV, nº 2, p. 11 e seguintes; Margarida Olabal Cabral, "O Concurso Público nos Contratos Administrativos", Almedina, 1997, p. 180 e seguintes.

- 7. De facto, o Júri do não deu observância aos princípios legais adjacentes ao manter a proposta do concorrente Mondo,
- S.A., apesar de não serem instruídas de acordo com as exigências que o procedimento se auto vinculou
- 8. Não deu observância aos princípios legais adjacentes, ao criar um critério, novo, distinto para valorizar em excesso o Concorrente Mondo, S.A., com claro prejuízo da Playpiso SA
- 9. Os atos perpetrados pelo júri padecem do vício de violação de lei, por erro nos pressupostos e por desrespeito do princípio da justiça, da imparcialidade e da igualdade, não analisar os documentos anexos á luz da legislação em vigor em toda a sua extensão! A **Playpiso, S.A.** apresentou todos os documentos solicitados, instruindo na perfeição a sua proposta, apresentado o preço mais favorável para o dono de obra!
- 10. Ao invés o concorrente Mondo, S.A., não cumpriu com as exigências impostas pelo caderno de encargos, tendo visto a sua proposta manter-se no procedimento! Obtendo a melhor classificação através de uma valorização parcial

Face ao exposto ao Playpiso, SA, em face da violação dos princípios da igualdade da proporcionalidade, da imparcialidade e da prossecução do interesse público, com existência de erro nos pressupostos de facto, com violação do artº 3º, 4º, 5º,6º,7º,8º,9,º10º 125º do CPA e Art 70º do CCP Vem pelo presente requerer a exclusão da proposta do concorrente **Mondo, S.A.**, reavaliando a proposta da **Playpiso, S.A.**, nos termos dos critérios constantes no Programa de Concurso, com a devida fundamentação!, elaborando uma nova grelha de avaliação."

4. ANÁLISE FINAL

Atendendo à pronúncia apresentada pelo concorrente RED – Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda., o Júri analisou-a pormenorizadamente tendo concluído o seguinte:

4.1 Pronúncia do concorrente RED - Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda.

"A RED discorda da classificação que lhe foi dada na avaliação, nomeadamente da memória descritiva, pois apesar de penalizada, pela não apresentação de medidas a tomar em caso de desvio do prazo da obra, e ainda das medidas a implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, entende a nossa empresa que os pontos 6.3 e 8.4.3 da memória descritiva são demonstrativos do que a RED pretende fazer nas duas situações acima referidas, pelo que solicitamos a revisão à avaliação da nossa proposta."

R: É aceite a alteração à avaliação da pontuação de 3 para 4.

Quanto à pronúncia apresentada pelo concorrente PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A., o Júri analisoua pormenorizadamente tendo concluído o seguinte:

- 4.2 Pronúncia do concorrente PLAYPISO Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.
- a) Fundamento: valorização e ponderação do subfactor "Nota justificativa do preço proposto", do fator "Preço da Proposta":
- "Justificativa do preço proposto:
- "A PLAYPISO, S.A. reclama e exige a fundamentação do júri, para a valorização máxima da proposta da MONDO, S.A., comparativamente com a avaliação da PLAYPISO, S.A. em função da informação prestada na nota justificativa."



Câmara Municipal

R: O que se pretende com a Nota Justificativa do preço proposto, é que os Concorrentes identifiquem os fatores que determinaram e justificam o valor proposto, nomeadamente o custo de mão-de-obra, o custo dos equipamentos e materiais, etc. e não uma lista de preços, como parece fazer crer a reclamante PLAYPISO, S.A. O Júri considera que a nota justificativa do preço apresentada pela concorrente MONDO, S.A. é esclarecedora, considerando que cumpre todos os descritores constantes do ponto K1.2 Justificativa do Preço Proposto, justificando o custo de material, mão de obra, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, pelo que, lhe foi atribuída a pontuação 4, inexistindo qualquer fundamento para alterar a pontuação.

b) Fundamento: Vicio de violação de lei: valorização e ponderação do subsubfactor "Plano de Trabalhos", do subfactor "Programa de Trabalhos", do fator "Valia Técnica da Proposta":

"Plano de trabalhos:

"A Playpiso, S.A. obteve a mesma pontuação que o concorrente Mondo, S.A., não possuindo este a interligações das atividades da empreitada, com a fluência e clara identificação como esta expresso no plano de Trabalhos da signatária. Uma vez mais o júri puxou por uma classificação em detrimento da Playpiso! Exige-se a fundamentação para que ambos os concorrentes obtenham a mesmo pontuação!"

R: A Firma MONDO, S.A. utilizou o Gráfico e/ou Diagrama tipo Gantt na elaboração do seu plano de trabalhos. Esta ferramenta identifica as atividades/Descrição dos trabalhos a realizar, as quantidades, a duração, as precedências/antecessoras e o caminho critico. Cumprindo todos os descritores constantes do ponto K2.1.1 Plano de trabalhos, foi-lhe atribuída a pontuação 4, não existindo fundamento para alterar a pontuação anteriormente atribuída. A PLAYPISO, S.A., também por cumprir todos os descritores constantes do ponto K2.1.1 Plano de trabalhos, foi-lhe atribuída a pontuação 4, mantendo-se inalterada.

c) Fundamento: Vicio de violação de lei: valorização e ponderação do subsubfactor <u>"Plano de Equipamentos"</u>, do subfactor "Programa de Trabalhos", do fator "Valia Técnica da Proposta":

"Plano de Equipamentos:

"Inqualificável a avaliação do júri, que dissocia aos diversos planos que estão associados entre si, com uma correlação informática direta!

O plano de equipamentos da Playpiso, S.A. identifica o equipamento, na atividade correspondente, carga horária prevista de utilização e obviamente correlacionada com as atividades interligadas. O Júri, quiçá por engano... criou um novo argumento valorativo e criou um fosso classificativo entre os concorrentes Mondo, S.A. e Playpiso, S.A., sem fundamento assertivo!"

R: Como o plano de equipamentos da Playpiso, S.A. identifica o equipamento, na atividade correspondente, carga horária prevista de utilização e não explicita os respetivos rendimentos, não identifica o estado de conservação e a propriedade do equipamento a mobilizar foi-lhe atribuída a pontuação 2.

A Firma Mondo, S.A. identifica a carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidenciando preocupação de nivelamento de equipamento tipo, foi-lhe atribuída a pontuação 4.



Câmara Municipal

d) Vicio de violação de lei: valorização e ponderação do subsubfactor <u>"Plano de Mão-de-Obra"</u>, do subfactor "Programa de Trabalhos", do fator "Valia Técnica da Proposta":

"Plano de Mão de Obra:

"Uma vez mais o Júri criou uma diferenciação positiva para o concorrente Mondo, S.A. De fato, para elementos similares, o Concorrente Mondo, S.A. obteve uma pontuação discriminatória positiva, sem razão aparente.

Constas-te que a grelha de avaliação, presumivelmente foi efetuada com base na apresentação gráfica dos elementos de um concorrente, tal é a similaridade entre o grafismo e a grelha!

Exige-se a fundamentação para a desproporção de avaliação!"

R: O Plano de mão de obra da Mondo, S.A. cumpre toda a fundamentação descritiva para a pontuação 4, isto é, identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão, identifica as equipas afetas a cada atividade da empreitada, apresentando uma coluna com o seu respetivo rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas.

O plano de mão de obra da reclamante **Playpiso**, **S.A**. não identifica o rendimento das equipas afetas a cada atividade, não demonstrando preocupação de nivelamento de equipas. Logo não tendo um dos fundamentos constantes do quadro que permitam obter a classificação 4, a concorrente obteve a pontuação 3. Assim, não há qualquer falta de fundamentação que permita à reclamante invocar o vício de violação de lei, nem há fundamento para alterar a classificação anteriormente atribuída pelo júri.

e) Vicio de violação de lei: valorização e ponderação do subfactor <u>"Memória Descritiva e Justificativa"</u>, do fator "Valia Técnica da Proposta":

"Memória Descritiva:

A memoria descritiva do concorrente Mondo, S.A., obteve a pontuação máxima equiparada com a Playpiso, S.A., quando a grelha de avaliação rezava o seguinte texto para esse desidrato:

"Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades incluindo as mais relevantes justificando a relações de procedência tendo por base o referido. identifica claramente o caminho critico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para cumprimento do objeto prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para minimizar do condicionamento da rede viária onde a obra esta inserida "

R: A Firma Mondo, S.A. contempla na Memória Descritiva e Justificativa todos os descritores que constam para a referida pontuação que lhe foi atribuída, ou seja, a pontuação de 4, inexistindo fundamento para alterar a classificação anteriormente atribuída pelo júri.

A PLAYPISO, S.A., também por cumprir todos os descritores constantes do ponto K2.1.2 Memória descritiva e justificativa, foi-lhe atribuída a pontuação 4, mantendo-se inalterada.

f) Fundamento: Falta de assinatura eletrónica qualificada da memória descritiva da concorrente MONDO, S.A.

"A Concorrente Mondo, S.A. não cumpriu o disposto no número 3 do artigo 11.º do Programa de Concurso, Forma da Proposta (...). Ora analisando a memória descritiva, documento obrigatório, nos termos do requerido na g) do n.º 1 do artigo 12 do Concorrente MONDO, S.A., consta-se que a mesma não possui a assinatura digital obrigatória que o programa de concurso exige, impondo-se a sua exclusão do procedimento."



Câmara Municipal

O Júri do procedimento, relativamente a esta alegação, solicitou apoio à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município, que emitiu o Parecer Jurídico n.º 01/JUA-MS/2021, de 14 de janeiro, o qual se transcreve na íntegra, de seguida, e que merece o acolhimento do júri:

I – Enquadramento da questão

No dia 27 de julho de 2020, foi solicitado pelo júri do procedimento de concurso público de Empreitada de "Requalificação do Campo de Futebol Municipal — Construção do Relvado Sintético e Iluminação", apoio jurídico para a seguinte questão, que foi suscitada por dois concorrentes, no âmbito da audiência prévia prevista no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, no citado concurso público (Processo n.º 02 EOP-CPN/AOP-20):

 A n\u00e3o entrega de documento sem recurso a certificado qualificado de assinatura eletr\u00f3nica \u00e9 motivo de exclus\u00e3o do concorrente do Procedimento?

No caso em concreto, a concorrente Mondo, S.A. submeteu a proposta com recurso uma assinatura eletrónica qualificada, mas entregou o documento memória descritiva sem estar assinado com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada, isto é, com recurso a um certificado qualificado de assinatura eletrónica.

Por sua vez, o Programa do Procedimento em apreço estabelece no artigo 11.º, n.º 3, que a proposta e todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais conforme o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

No artigo 12.º, n.º 1, alínea g) do Programa do Procedimento, é ainda estabelecido que a proposta é instruída com os seguintes documentos: memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra.

No artigo 23.º do Programa do Procedimento, estão elencados os casos de exclusão das propostas, onde é referido que são excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentem algum dos documentos mencionados no n.º 1 do artigo 12.º (alínea a)).

Foi analisado o Acórdão do STA de 6/12/2018, Processo n.º 0278/17.0BECTB, que vai no sentido de que, mesmo nos casos de carregamento fechado, em que, nos termos do n.º 4 do artigo 68.º a assinatura dos documentos deverá ocorrer antes do carregamento na plataforma, a formalidade omitida em causa degrada-se em formalidade não essencial com a assinatura eletrónica certificada que se verifica no momento da submissão da proposta.

De acordo com o citado Acórdão a única questão a decidir é, assim, a de saber se, por recurso à teoria das formalidades não essenciais, hoje consagrada no art.º 163.º, n.º 5, al. b), do CPA, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7/1, se deve afastar a exclusão da proposta da contra-interessada "B......", por os objectivos subjacentes à exigência decorrente do n.º 4 (e n.º 6) do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015 terem sido alcançados com a assinatura electrónica dos ficheiros aquando da submissão dessa proposta.

II - Do Direito:

O artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) fixa que Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, conforme o disposto no n.º 1, são definidos por diploma próprio.

Esse diploma é a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação públicas e para análise da questão suscitada chamamos à colação a, designadamente os seus artigos 54.º e 68.º que ora se transcrevem na integra:



Câmara Municipal

Artigo 54.º

Assinaturas electrónicas

- 1 Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.
- 2 Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- 3 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte das entidades adjudicantes ou do operador económico que os submetem.
- 4 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade adjudicante ou do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 5 Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6 No caso de entidades que devam utilizar assinaturas eletrónicas emitidas por entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, o nível de segurança exigido é o que consta do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.
- 7 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 8 Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos, as plataformas eletrónicas devem garantir, no prazo máximo de cinco dias úteis, a integração de novos fornecedores de certificados digitais qualificados.
- 9 As plataformas eletrónicas devem garantir que a validação dos certificados é feita com recurso à cadeia de certificação completa.

Artigo 68.º

Carregamento das propostas

- 1 As plataformas eletrónicas devem permitir o carregamento progressivo, pelo interessado, da proposta ou propostas, até à data e hora prevista para a submissão das mesmas.
- 2 O carregamento mencionado no número anterior é feito na área reservada em exclusivo ao interessado em causa e relativa ao procedimento em curso.
- 3 A plataforma eletrónica deve disponibilizar ao interessado as aplicações informáticas que permitam automaticamente, no ato de carregamento, encriptar e apor uma assinatura eletrónica nos ficheiros de uma proposta, localmente, no seu próprio computador.



Câmara Municipal

- 4 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
- 5 As plataformas eletrónicas podem conceder aos interessados a possibilidade de os ficheiros das propostas serem carregados de forma progressiva na plataforma eletrónica, desde que encriptados, permitindo a permanente alteração dos documentos até ao momento da submissão.
- 6 O formulário principal e outros formulários a preencher no âmbito do procedimento devem ser disponibilizados ao interessado, por descarga de XML, para alojamento local, no respetivo computador, sendo aplicável, neste caso, o disposto nos n.ºs 3 e 4.
- 7 A plataforma eletrónica só pode permitir o carregamento dos ficheiros que compõem uma proposta após a introdução do respetivo código por parte do interessado, segundo a codificação descrita no anexo II.
- 8 As plataformas eletrónicas devem assegurar que o código referido no número anterior está sempre visível para o utilizador, quando este procede ao carregamento dos ficheiros que compõem a proposta.
- 9 Quando se verifique um erro de identificação, deve ser possível ao interessado corrigir, até à data e à hora fixadas para a submissão das propostas, o código da proposta que está em fase de carregamento ou que foi já submetida.
- 10 As plataformas eletrónicas devem disponibilizar, em permanência, a cada interessado, a lista de códigos das suas propostas que estejam em fase de carregamento e já submetidas.
- 11 As plataformas eletrónicas devem impossibilitar que um interessado inicie o carregamento de uma proposta cujo código coincida com o código de outra proposta sua no âmbito do mesmo procedimento, quer esteja em fase de carregamento ou a proposta tenha já sido submetida.
- 12 Sempre que seja permitida a apresentação de propostas variantes, pode o concorrente deixar de apresentar ficheiros constituintes de uma determinada proposta que sejam iguais aos de outra proposta sua, apresentada no âmbito do mesmo procedimento, substituindo-os por informação aposta no formulário a aprovar pela portaria referida no artigo 38.º, contendo uma declaração que identifique qual a proposta e quais os ficheiros da mesma que são considerados ali reproduzidos.
- 13 Para efeitos do número anterior, na construção de determinada proposta admite-se a remissão para ficheiros de uma única outra proposta, identificada através do código descrito no anexo II.
- 14 O formulário principal não é passível de remissões, devendo, em todo o caso, a plataforma eletrónica garantir que não há introdução de dados de identificação já antes introduzidos.
- 15 Durante o processo de carregamento, as plataformas eletrónicas devem assegurar aos interessados a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos, no âmbito do processo de construção de cada proposta.
- 16 As plataformas eletrónicas devem disponibilizar aos interessados um sistema que lhes permita sinalizar, durante o carregamento das suas propostas, os ficheiros objeto de classificação, os quais não são disponibilizados aos concorrentes nos termos do n.º 3 do artigo 62.º.

A propósito da teoria da degradação das formalidades essenciais em não essenciais ou da sua irrelevância, sendo que esta teoria assenta no pressuposto de que as finalidades que presidem à formalidade em causa, não obstante o seu desrespeito, se apresentam satisfeitas, por o fim pela qual a mesma foi instituído se mostrar inteiramente cumprido, chamamos à colação o artigo 163.º, n.º 5, alínea b) do atual Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro. Dispõe o atual Código do Procedimento Administrativo, no seu artigo 163.º, n.º 5, alínea b) da seguinte forma:

Artigo 163.º

Atos anuláveis e regime da anulabilidade



Câmara Municipal

- 1 São anuláveis os atos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou outras normas jurídicas aplicáveis, para cuja violação se não preveja outra sanção.
- 2 O ato anulável produz efeitos jurídicos, que podem ser destruídos com eficácia retroativa se o ato vier a ser anulado por decisão proferida pelos tribunais administrativos ou pela própria Administração.
- 3 Os atos anuláveis podem ser impugnados perante a própria Administração ou perante o tribunal administrativo competente, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
- 4 Os atos anuláveis podem ser anulados pela Administração nos prazos legalmente estabelecidos.

5 - Não se produz o efeito anulatório quando:

a) O conteúdo do ato anulável não possa ser outro, por o ato ser de conteúdo vinculado ou a apreciação do caso concreto permita identificar apenas uma solução como legalmente possível;

b) O fim visado pela exigência procedimental ou formal preterida tenha sido alcançado por outra via;

c) Se comprove, sem margem para dúvidas, que, mesmo sem o vício, o ato teria sido praticado com o mesmo conteúdo.

A teoria supracitada aplica-se ao regime legal da contratação pública, já que os procedimentos de formação de contratos, previstos e regulados pelo Código dos Contratos Públicos, obedecem ao princípio do formalismo (Ac. TCA Sul, de16/04/2020 Processo 764/19.8BELSB, in www.dgsi.pt).

Decorre da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que os documentos submetidos na plataforma eletrónica têm de ser assinados com recurso a uma «assinatura eletrónica qualificada», isto é, com recurso a um certificado qualificado de assinatura eletrónica, próprio do concorrente ou do seu representante legal (artigo 54.º, nºs 1 e 2). Sendo que, nos termos do Decreto-Lei n.º 290-D/99, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, esse «certificado qualificado de assinatura eletrónica» deve conter, além do mais, o «nome ou denominação do titular da assinatura», e quando haja poderes de representação deverá conter ainda «o nome do representante ou representantes habilitados» (artigo 29.º, n.º 1 alínea a)).»

Por outro lado, é indiscutível que, o regime atual exige que, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada – cfr. artigo 68.º, n.º 4 da Lei n.º 96/2015 e que o mesmo poderá carregar progressivamente os documentos, desde que os mesmos estejam previamente encriptados — cfr. artigo 68.º, n.º 5 do citado diploma.

A exigência da assinatura eletrónica mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada é fundamentada na segurança jurídica, quer ao nível da autenticidade e fidedignidade da documentação apresentada por um concorrente, quer ao nível da segurança e inviolabilidade dos documentos apresentados. Por via deste certificado digital é, então, possível relacionar diretamente o assinante com a entidade em apreço, ficando assegurado que o concorrente expressou a sua vontade e pretendeu vincular-se à proposta apresentada, estando ainda garantida a inalterabilidade da proposta desde a sua submissão, pelo que, se afigura plenamente concretizado o desempenho das três funções requeridas à assinatura eletrónica, a saber: i) função identificadora; ii) função finalizadora ou confirmadora; iii) função de inalterabilidade.

No artigo 146.º, n.º 2 do CCP estabelece uma série de causas de exclusão das propostas, a propor pelo júri no relatório preliminar, estando em causa não apenas o mérito das propostas, mas ainda a própria questão da sua admissão ou exclusão.

O artigo 146.º, n.º 2, alínea I) do CCP estabelece que o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º.

O artigo 62.º do CCP refere-se ao modo de apresentação das propostas, referindo o n.º 4 que os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, conforme o disposto no n.º 1 são definidos por diploma próprio. Ou seja, remete, assim,



Câmara Municipal

para a referida Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, abreviadamente designadas por plataformas eletrónicas, previstas no Código dos Contratos Públicos, estabelecendo os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas.

Diz-nos o citado Acórdão do STA que Resulta deste preceito que há duas modalidades de carregamento das propostas: a normal, a que se referem os transcritos nºs. 1, 2, 3, 4, 6 e 15, geralmente denominada de carregamento de "ficheiro fechado" e a prevista no n.º 5 do mesmo normativo, denominada de carregamento progressivo ou de "ficheiro aberto".

Na primeira modalidade o concorrente elabora a sua proposta "localmente, no seu próprio computador", inserindo os documentos em ficheiros e preenchendo os formulários disponibilizados que introduz na plataforma eletrónica (na área que em exclusivo lhe está reservada) depois de estarem encriptados e assinados eletronicamente, podendo esses ficheiros – embora já completos – serem substituídos por outros novos, ou pura e simplesmente retirados ou aditados, enquanto não houver lugar à submissão, permitindo-se, assim, que o concorrente adapte a proposta aos atributos que um estudo mais aprofundado lhe mostre ser necessário, sem pôr em causa as exigências de celeridade da fase da apresentação das propostas quando o seu termo se aproxima. Por sua vez, no carregamento progressivo, permite-se o envio para a plataforma de ficheiros abertos – encriptados mas não assinados – onde vão sendo incluídos documentos que, não estando finalizados, também podem ser alterados na própria plataforma eletrónica até ao momento da submissão da proposta que é quando a assinatura eletrónica é aposta (cf. Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira in "Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública", 2011, págs. 681 e 897-899). Assim, enquanto na primeira modalidade o ficheiro fica carregado, devendo, por isso, estar previamente assinado eletronicamente, na segunda, porque está em processo de carregamento até ao momento da submissão, não é de exigir a sua assinatura antes deste momento.

Mesmo no carregamento com base em ficheiros fechados, a submissão da proposta só se efetiva com a sua assinatura eletrónica, sendo este o momento em que ela se considera completa e apresentada a concurso. Assim, como referem Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira (ob. cit., pág. 903), apesar de todos os ficheiros e formulários já irem assinados, a lei exige a assinatura da própria proposta para que eles saiam do estado de pendência procedimental em que se encontravam e sejam agora apresentados à entidade adjudicante, ficando o concorrente finalmente vinculado ao compromisso aí assumido, pelo que é essa assinatura que assegura que a apresentação da proposta como um todo é fruto de um acto voluntário do concorrente. Portanto, no caso em apreco, não é por os ficheiros informáticos e formulários apresentados pela "B......" não se encontrarem assinados antes do seu carregamento na plataforma que ela deixa de se considerar vinculada ao que deles consta, o que demonstra a irrelevância do incumprimento dessa formalidade em relação à firmeza do compromisso que assumiu. Tendo as instâncias considerado, sem contestação na presente revista, que, por a plataforma eletrónica utilizada não ter as potencialidades necessárias para permitir o carregamento dos ficheiros nos termos do mencionado art.º 68.º, n.º 5, se deveria entender que a modalidade de carregamento das propostas dos concorrentes era a denominada de "normal" e resultando dos factos provados que os ficheiros da proposta da adjudicatária e os formulários só foram assinados eletronicamente depois de carregados no portal e não localmente no seu próprio computador, como exigiam os nºs. 3, 4 e 6 daquele art.º 68.º, o que há que averiguar é apenas, como já referimos, se a formalidade omitida - essencial, por legalmente prescrita - se degrada em não essencial, em virtude de o resultado que o legislador tinha em vista quando impôs a assinatura eletrónica dos ficheiros antes do seu carregamento ter acabado por ser atingido.



Câmara Municipal

O art.º 7.º, n.º 1, do DL n.º 290-D/99, de 2/8, na redação resultante do DL n.º 88/2009, de 9/4, prevê que a aposição de uma assinatura eletrónica equivale à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita sobre suporte de papel e cria a presunção de que: a) a pessoa que apôs a assinatura é o titular desta ou é representante, com poderes bastantes, da pessoa colectiva titular da assinatura electrónica; b) a assinatura foi feita com intenção de assinar o documento electrónico; c) o documento electrónico não foi alterado desde a aposição da assinatura.

Correspondendo estas presunções legais aos fins prosseguidos pela exigência da assinatura electrónica qualificada, é de entender que esta tem uma função identificadora, finalizadora ou confirmadora e de inalterabilidade.

Assim, o que há que apurar é se estas funções foram asseguradas pela assinatura electrónica dos ficheiros na plataforma aquando da submissão da proposta.

Ora, estando provado que todos os ficheiros associados à proposta da adjudicatária "B......" foram assinados através de um certificado qualificado de assinatura electrónica àquela pertencente, é de concluir que estão preenchidas as referidas funções identificadora e finalizadora, por não haver dúvidas quanto à autoria daqueles ficheiros e à vinculação de quem assinou o seu conteúdo.

Quanto à função de inalterabilidade, o que importa averiguar é se o facto de os ficheiros não conterem uma assinatura electrónica qualificada quando são carregados na plataforma permite garantir que após a sua assinatura o respectivo conteúdo não foi alterado. Pretendendo salvaguardar-se com esta função da assinatura que haja uma forma segura de saber se algum documento foi alterado após o momento da abertura das propostas, a circunstância de as plataformas electrónicas estarem obrigadas a "manter os documentos no seu formato original, devidamente conservados" (art.º 31.º, n.º 2, da Lei n.º 96/2015), de forma a que seja possível identificar "o documento enviado, bem como a entidade e o utilizador que o enviou" [al. c) do n.º 3 do citado art.º 31.º] e de elas terem de registar "tentativas com sucesso ou fracassadas de modificação de dados" [art.º 50.º, n.º 5, al. h), da Lei n.º 96/2015] e de garantirem a existência de cópias de segurança "protegidas contra modificação com recurso a mecanismos de assinatura digital" (n.º 4 do art.º 52.º da Lei n.º 96/2015), demonstra que há sempre a possibilidade de aferir se uma cópia electrónica que tenha sido extraída da plataforma corresponde ao documento original que foi submetido pelo concorrente.

Assim, ainda que fosse possível extrair dos ficheiros carregados na plataforma cópias electrónicas, sempre a plataforma permitiria averiguar a inexactidão dessa cópia relativamente ao original.

Portanto, a omissão da formalidade resultante de os ficheiros não terem sido assinados no momento determinado pela lei, mas só em momento posterior, degrada-se em formalidade não essencial.

Ora, tendo sido verificado que a proposta sob apreciação, aquando da sua submissão foi assinada com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica, conforme entendimento recente da jurisprudência do STA com base no disposto noa artigo 163.º, n.º 5, alínea b) do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, ao qual se adere, pese embora não tenha sido um documento que a integrava assinado com recurso a assinatura digital qualificada, a formalidade prevista no n.º 4 do artigo 68.ºda Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que exigiria a assinatura dos documentos da proposta previamente ao seu carregamento na plataforma, degrada-se em formalidade não essencial, uma vez que a assinatura digital qualificada, no momento da submissão assegura que o resultado que o legislador tinha em vista quando impôs a assinatura eletrónica dos ficheiros antes do seu carregamento, acabou por ser atingido.

f) Fundamento: Falta de fundamentação de ato administrativo

"O Júri não exclui a proposta do concorrente Mondo, S.A. nem tão pouco fundamentou a valorização dos concorrentes remetendose desde o primeiro momento para uma grelha de avaliação por si produzida. Ao colocar uma valorização máxima e mínima de 25



Câmara Municipal

a 100 pontos, tem obrigatoriamente que valorizar de forma objetiva em função do teor da informação prestada, e não em função da sua presumível vontade de contratar!"

R: Alega o concorrente PLAYPISO, S.A. que na valoração de diversos fatores e subfactores, o júri atribuiu pontuações sem qualquer justificação e fundamento. Aquando da análise e ponderação dos fatores e subfactores dos critérios de adjudicação é feita uma análise recorrendo a quadros (um quadro para cada fator, dividindo-se este nos diversos subfactores), nos quais, para cada proposta concorrente, é atribuída uma pontuação, com justificação escrita da pontuação.

A pontuação atribuída corresponde a uma fundamentação escrita descrita a montante no programa de concurso disponibilizado a todos os concorrentes, ou seja, a cada ponto atribuído corresponde uma descrição fundamentada do seu significado, descrição essa posta ao conhecimento de todos os concorrentes aquando da abertura do procedimento, através da peça processual – programa de concurso.

Assistiria razão à reclamante se a pontuação atribuída viesse desprovida de qualquer fundamentação, como a concorrente quer dar a entender que aconteceu.

Os programas dos concursos respeitantes as adjudicações de empreitadas de obras públicas destinam-se a definir os termos a que obedece o respetivo processo, constituindo verdadeiros regulamentos administrativos disciplinadores do seu procedimento onde se encontram inscritas as formalidades que, imperativamente, o mesmo deve obedecer ou observar e os parâmetros que devem presidir ao ato de adjudicação. Os critérios de adjudicação da empreitada com os fatores e eventuais subfactores de apreciação das propostas, bem como a respetiva ponderação, têm de ser fixados no programa de concurso, tal como sucedeu no caso sob apreciação.

A jurisprudência dos Tribunais administrativos tem é imensa no que concerne à fundamentação dos fatores e subfactores dos programas de concurso. Veja-se, a título de exemplo o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 04-05-2006 (in www.dgsi.pt), que decidiu da seguinte forma:

VII. As decisões administrativas de classificação ou valoração do mérito devem considerar-se suficientemente fundamentadas desde que das respectivas actas constem, directamente ou por remissão para outras peças do procedimento, os elementos, factores, parâmetros ou critérios com base nos quais o órgão decisor procedeu à ponderação determinante do resultado concreto a que chegou.

VIII. No âmbito de tais procedimentos considera-se satisfeito o dever de fundamentação da classificação operada desde que se mostrem vertidas na grelha classificativa previamente elaborada pelo júri as valorações atribuídas a cada "item", e que, posteriormente, seja consignada em acta a pontuação atribuída, sem necessidade de se justificar aquela pontuação, sob pena de se incorrer em fundamentação da própria fundamentação.

Num outro Acórdão mais recente, datado de 07-04-2017 (in www.dgsi.pt), o mesmo Tribunal, decidiu que «A avaliação das propostas apresentadas num concurso tem-se por fundamentada através da valoração por elas obtida nos vários itens de uma grelha classificativa minimamente densa.» - Ac. do STA, Pleno, de 21-01-2014, proc. nº 01790/13.

No dizer do Professor Freitas do Amaral (Curso de Direito Administrativo, Vol. II, Almedina, 2006, pp. 251), fundamentação do ato administrativo visa permitir uma correta identificação do ato, facilitar a respetiva interpretação e proporcionar aos particulares afetados elementos de informação necessários à organização da sua defesa perante eventuais ilegalidades.



Câmara Municipal

Ora, ao explicar, à priori, a que corresponde cada pontuação (fundamentando e explicitando detalhadamente o significado de cada ponto) e ao determinar à posteriori a pontuação atribuída a cada concorrente, considera-se cumprido o dever de fundamentação, pelo que se considera não assistir qualquer razão à reclamante.

III - Conclusão e Parecer:

Face ao exposto, sou do parecer que o concorrente que não apresentou o documento – memória descritiva- com recurso a uma «assinatura eletrónica qualificada», isto é, com recurso a um certificado qualificado de assinatura eletrónica, próprio do concorrente ou do seu representante legal, conforme é exigido pelo disposto no artigo 54.º, nºs 1 e 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não deve ver a sua proposta excluída, mas antes admitida e ordenada (artigo 146.º, n.º 1 do CCP).

5. RESUMO FINAL. CONCLUSÃO

_																											
1				k1 -P	REÇO (609	%)											2 - VALIA T	ÉCNICA (40%)									1 1
		k1.1-Pre	eço Global (9	90%)		ta Justificat Proposto (1	iva do Preço 0%)						k2.1- Progr	ama de Traba	alhos (50°	%)					Memória De ustificativa (k2.3 - I	Plano de Pa (10%)	egamentos	TOTAL	Pontuaçã
Nº de Ordem	Concorrentes	Valor da		Pontuação			Pontuação	TOTAL (3)= (1)+(2)*60%	k2.1.1-P	lano de Trab	,	k2.1.2	Plano de m (25%)		k2.1.3 -	Plano de Eq (25%)			TOTAL			Pontuação			Pontuação	(11)= ((8)+(9)+(10))*	o Final = (3) + (11)
		Proposta	Pontuação	Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Ponderada (2)	(1)+(2)*00%	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)	Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	(8)= (7)*50%	Pontos	Pontuação	Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Ponderada (10)	40%	
	CONSTRADAS - Estradas e																100										
1	Construção Civil, S.A.													EXCLUÍDO)												
2	J.A.RAMOS, LD ^a													EXCLUÍDO)												
3	Āngulo Recto - Construções, Lda							EXCLUÍDO																			
4	Playpiso - Infraestruturas e equipamentos desportivos, S.A.	€ 262.500,00	5,9188	5,32689	4	100	10,00	9,196134	4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,250	40,625	4	100	40,00	4	100	10,00	36,2500	45,446134
	Agrocinco - Construções, S.A													EXCLUÍDO	;												
6	Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A.													EXCLUÍDO)												
7	Cunha & Castanheira Lda	€ 277.749,43	0,4533	0,40797	1	25	2,50	1,744782	1	25	12,50	2	50	12,50	-1	25	6,25	31,250	15,625	2	50	20,00	4	100	10,00	18,2500	19,994782
8	MONDO PORTUGAL, S.A.	€ 269.414,94	3,4404	3,09638	4	100	10,00	7,857827	4	100	50,00	4	100	25,00	4	100	25,00	100,000	50,000	4	100	40,00	4	100	10,00	40,0000	47,857827
9	Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda	€ 274.149,97	1,7434	1,56903	4	100	10,00	6,941416	3	75	37,50	3	75	18,75	2	50	12,50	68,750	34,375	4	100	40,00	4	100	10,00	33,7500	40,691416
10	M. COUTO ALVES, S.A.													EXCLUÍDO)	-											

6. ORDENAÇÃO FINAL DE PROPOSTAS

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade:

1 - Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, nomeadamente a seguinte ordenação das propostas:

N° DE ORDEM	CONCORRENTES	PREÇO (60%)	VALIA TÉCNICA (40%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
8	MONDO PORTUGAL, S.A.	7,858	40,000	47,858	1°
4	PLAYPISO-INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, S.A.	9,196	36,250	45,446	2º
9	RED - RELVADOS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LDA	6,941	33,750	40,691	3°
7	CUNHA & CASTANHEIRA LDA	1,745	18,250	19,995	4 °



Câmara Municipal

- 2 Considerando que da reclamação apresentada pelos concorrentes supra não resultou qualquer exclusão de concorrente ou alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, não se procede a nova audiência prévia e elabora-se o presente Relatório Final.
- 3 Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
- 4 O Júri com base na análise efetuada propõe a adjudicação da empreitada "Requalificação do Campo de Futebol Municipal
- Construção do Relvado Sintético e Iluminação" ao concorrente "Mondo Portugal, S.A." pelo valor de € 269.414,94 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e catorze euros e noventa e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for devido, com o prazo de execução de 60 dias e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri."

- Outrossim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato escrito a celebrar com a firma adjudicatária deverá ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar – Câmara Municipal – em simultâneo com a decisão de adjudicação; minuta que ora se transcreve:

"MINUTA

CONTRATO DE EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL – CONSTRUÇÃO DO RELVADO
SINTÉTICO E ILUMINAÇÃO", CELEBRADO COM "MONDO PORTUGAL, S.A", pelo valor de € 269.414,94 (duzentos e sessenta
e nove mil, quatrocentos e catorze euros e noventa e quatro cêntimos)
Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e
Gabinete da Presidência, compareceram, perante mim,,, nos termos da alínea b) do n.º
2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato,
precedido de "Concurso Público", processo n.º 02-EOP-CPN/AOP-20, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 16.º
e alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação
do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os seguintes outorgantes:
Primeiro: JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, com domicílio profissional na Praça da Liberdade em Reguengos de Monsaraz,
com o endereço eletrónico: <u>presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt</u> , e número de telecópia 266 508 059, que outorga na
qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de
Monsaraz, com poderes bastantes para este ato e de harmonia com a competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º
da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na redação aplicável em vigor
O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa
coletiva com o número 507040589
Segundo: titular do cartão de cidadão n.º, emitido por, válido até
, NIF, com o endereço eletrónico, que outorga na qualidade de representante legal
da sociedade anónima "MONDO PORTUGAL, S.A", com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 39, em Alcochete com o NIPC
507810457, com poderes bastantes para este ato, conforme certidão permanente com o código de acesso:
Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do
seu documento de identificação e certifico ser do meu conhecimento pessoal, também, a qualidade em que a primeiro outorgante



Câmara Municipal

intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, pelo que dispenso a respetiva prova documental
E pelo primeiro outorgante foi dito:
UM — Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em face do concurso público a que procedeu nos termos do
disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adjudicou nos termos do
respetivo relatório final, conforme deliberação da Câmara Municipal de de de 2021, à sociedade anónima
"MONDO PORTUGAL, S.A", com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 39, em Alcochete NIPC 507810457, o presente contrato de
empreitada de "Requalificação do Campo de Futebol Municipal – Construção do Relvado Sintético e Iluminação", de acordo com
a sua proposta datada de 16 de abril de 2020 e em conformidade com as cláusulas insertas no programa de concurso e caderno
de encargos do procedimento concursal, documentos que serviram de base ao "Concurso Público", o qual, devidamente rubricado
pelos outorgantes, fica anexo ao maço de documentos;
DOIS — O objeto do presente contrato consiste na empreitada acima referida, melhor descrita no programa de concurso para
apresentação de proposta e caderno de encargos;
TRÊS – Foi designado gestor de contrato, por deliberação da Câmara Municipal de 11 de março de 2020, conforme determina
o artigo 290.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o senhor João Manuel Paias Gaspar
QUATRO - Que o preço total do contrato a celebrar é fixado em € 269.414,94 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos
e catorze euros e noventa e quatro cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, à data da respetiva liquidação;
CINCO — Que a dotação orçamental por onde o mesmo será satisfeito será a seguinte: 01 02 07 01 04 06, encontrando-se
registado sob a ficha de compromisso n.º;
SEIS – O prazo do presente contrato é o previsto no caderno de encargos, programa de concurso e proposta do adjudicatário
SETE - Que as condições de pagamento são as constantes do caderno de encargos e proposta do adjudicatário;
OITO - Que sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas respetivas especificações do
procedimento concursal ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre, para o adjudicatário, a obrigação de
efetuar a empreitada identificada na sua proposta, conforme documentos que se arquivam junto ao maço de documentos;
NOVE — Que a tudo o que não esteja previsto nas especificações, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos
Públicos;
DEZ— Que o contrato é regulado pela legislação portuguesa
Pelo segundo outorgante foi dito:
Que aceita a presente adjudicação, para a firma que representa, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma
como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, obrigando-se a cumpri-lo
Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:
Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram
O presente contrato cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de, foi lido em voz alta e na
presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal e vai ser assinado pelos
outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, também por mim,, na qualidade já referida"
Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:
a) Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço;
b) Adjudicar à empresa "Mondo Portugal, S.A." a empreitada de "Requalificação do Campo de Futebol Municipal – Construção do
Relyado Sintético e Iluminação" pelo valor de € 269 414 94 (duzentos e sessenta e nove mil. quatrocentos e catorze euros e



Câmara Municipal

noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação e com o prazo de execução de 60 dias;

- c) Aprovar a minuta do contrato escrito a celebrar entre este Município e a empresa "Mondo Portugal, S.A." atinente à supramencionada empreitada;
- d) Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:		
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 70/GP/2021;		
b) Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público da empreitada de "Requalificação do Campo de		
Futebol Municipal – Construção do Relvado Sintético e Iluminação";		
c) Adjudicar à empresa "Mondo Portugal, S.A." a empreitada de "Requalificação do Campo de Futebol Municipal -		
Construção do Relvado Sintético e Iluminação", pelo valor de € 269.414,94 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos		
e catorze euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação e		
com o prazo de execução de 60 dias;		
d) Aprovar a minuta do contrato escrito a celebrar entre este Município e a empresa "Mondo Portugal, S.A." atinente		
à supramencionada empreitada;		
e) Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Obras e Projetos e de Contabilidade e Património a adoção		
dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente		
deliberação camarária		
Atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade		
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta		
2.74/CD/2024 per si firmada are 20 da abril da 2024 atimanta à atributia a da conformate da manacidada a insolubridada		

PROPOSTA N.º 71/GP/2021

ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Considerando:

- Que as condições de atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, assim como outras formas de compensação em função das particularidades da prestação de trabalho nessas condições estão tipificadas na alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Que pelo artigo 24.º da Lei n.º 75 B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2021, conjugada com o n.º 6 do artigo 159.º da LTFP foi aprovado o suplemento de penosidade e insalubridade;



Câmara Municipal

- Que o suplemento de penosidade e insalubridade é aplicável aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira, cuja caraterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado e saúde (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro);
- Que para operacionalização do preceito legal supra referido foi tido em conta a Circular n.º 01/DGAEP/2021, de 1 de fevereiro,
 e na Nota Informativa da DGAL, de 15 de fevereiro;
- Que foram consultados os representantes dos trabalhadores e colhido o parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Que se prevê poderem ficar abrangidos pela atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aproximadamente 70 trabalhadores que executam funções penosas e insalubres, dos quais 31 de forma permanente e diariamente e 39 trabalhadores que poderão exercer funções penosas e insalubres com regularidade apenas em alguns dias do mês ou em alguns meses do ano;
- Que existe rubrica orçamental que permite fazer face à despesa prevista com este suplemento remuneratório, conforme informação de cabimento da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico de 30/4/2021,

Face ao exposto, somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que ocupam postos de trabalho dos Serviços de Produção e Manutenção, Águas e Saneamento Básico, Trânsito e Mobilidade, Higiene Urbana e Revitalização Urbana e Espaços Verdes, conforme identificação e justificação no Mapa de Pessoal (Anexo I), cuja caraterização de funções foi fundamentada no parecer da SHT (Anexo II), e que se traduzem nas seguintes funções penosas e insalubres:

i - Na área de recolha e tratamento de resíduos

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);

Transporte, armazenamento e descarga de resíduos.

ii – Na área da Higiene Urbana

Lavagem e desinfeção da via pública;

Limpeza de bermas e valetas;

Varrer e limpar as ruas e sarjetas;

Recolha porta-a-porta;

Recolha de monos;

Transporte, armazenamento e descarga de resíduos;

Lavagem de contentores;

Recolha de cadáveres de animais na via pública.

iii – Área de Saneamento:

Limpeza de bermas e valetas;

Limpeza, desentupimento, desobstrução e aspiração de fossas sépticas;



Câmara Municipal

Desentupimento e limpeza de valas, esgotos, sarjetas e linhas de água;

Transporte, armazenamento e descarga de resíduos;

Execução de redes de recolha de esgotos domésticos e respetivos ramais de ligação.

- b) Que a todos os postos de trabalho identificados com as funções supra descritas seja reconhecido o nível alto de penosidade e insalubridade;
- c) Que conforme a circular n.º 01/DGAEP/2021, de 1 de fevereiro de 2021, e a Nota Informativa da DGAL, o valor diário do suplemento de penosidade e insalubridade seja fixado em 4,99€ para todos os trabalhadores colocados na posição remuneratória 11 e inferiores da tabela remuneratória única e em 15% da respetiva remuneração diária, para os trabalhadores colocados na posição remuneratória 12 e superiores da tabela remuneratória única, não sendo cumulável com a prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação;
- d)O suplemento de penosidade e insalubridade seja atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado com sujeição às condições de penosidade e insalubridade;
- e) Que o suplemento remuneratório não seja considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal;
- f) Que a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade seja aplicado com efeitos a 1 de janeiro de 2021;
- g) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 71/GP/2021;
b) Ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, atribuir o suplemento de penosidade e
insalubridade aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que ocupam postos de trabalho dos Serviços
de Produção e Manutenção, Águas e Saneamento Básico, Trânsito e Mobilidade, Higiene Urbana e Revitalização Urbana
e Espaços Verdes, conforme identificação e justificação no Mapa de Pessoal (Anexo I), cuja caraterização de funções foi
fundamentada no parecer da SHT (Anexo II), documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os
efeitos legais, e que se traduzem nas seguintes funções penosas e insalubres:
i – Na área de recolha e tratamento de resíduos:
Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);
Transporte, armazenamento e descarga de resíduos
ii – Na área da Higiene Urbana:
Lavagem e desinfeção da via pública;
Limpeza de bermas e valetas;
Varrer e limpar as ruas e sarjetas;
Recolha porta-a-porta;
Recolha de monos;
Transporte, armazenamento e descarga de resíduos;



Câmara Municipal

Lavagem de contentores;
Recolha de cadáveres de animais na via pública
iii – Área de Saneamento:
Limpeza de bermas e valetas;
Limpeza, desentupimento, desobstrução e aspiração de fossas sépticas;
Desentupimento e limpeza de valas, esgotos, sarjetas e linhas de água;
Transporte, armazenamento e descarga de resíduos;
Execução de redes de recolha de esgotos domésticos e respetivos ramais de ligação
c) Que a todos os postos de trabalho identificados com as funções supra descritas seja reconhecido o nível alto de
penosidade e insalubridade;
d) Que conforme a circular n.º 01/DGAEP/2021, de 1 de fevereiro de 2021, e a Nota Informativa da DGAL, o valor
diário do suplemento de penosidade e insalubridade seja fixado em € 4,99 para todos os trabalhadores colocados na
posição remuneratória 11 e inferiores da tabela remuneratória única e em 15% da respetiva remuneração diária, para os
trabalhadores colocados na posição remuneratória 12 e superiores da tabela remuneratória única, não sendo cumulável
com a prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação;
e) O suplemento de penosidade e insalubridade seja atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado com
sujeição às condições de penosidade e insalubridade;
f) Que o suplemento remuneratório não seja considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal;
g) Que a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade seja aplicado com efeitos a 1 de
janeiro de 2021;
h) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a
adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da
presente deliberação camarária
Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Munícipe
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta
n.º 19/VP/2021, firmada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em 30 de
abril de 2021, atinente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Munícipe na medida de Ocupação
Temporária de Tempos Livres, proposta cujo teor ora se transcreve:
"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
PROPOSTA N.º 19/VP/2021

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE



Câmara Municipal

Considerando,

- -Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que os titulares do Cartão Social do Munícipe podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;
- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Munícipe na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Munícipe, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;
- Que os beneficiários do Cartão Social do Munícipe poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2021, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 30 beneficiários por ano;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, os seguintes munícipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres.
- 1. Ana Cristina Lustro Marcão pelo período de dois (2) meses;
- 2. Sandra Maria Gaiato Valadas pelo período de seis (6) meses;
- b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19/VP/2021;
b) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Regulamento de
Atribuição do Cartão Social do Munícipe, as munícipes referidas na Proposta n.º 19/VP/2021, titulares do Cartão Social
do Munícipe, na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, nos exatos termos consignados;
c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e
Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos
administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária



Câmara Municipal

Protocolo de Colaboração celebrar entre a Bolsa D'Originais – Associação Cultural e o Município de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do "1.º Festival Arte (Sem)Palco"

"GABINETE DA VEREAÇÃO PROPOSTA N.º 04/VJN/2021

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A BOLSA D'ORIGINAIS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, NO ÂMBITO DO "1.º FESTIVAL ARTE(SEM)PALCO"

Considerando,

- Que, a BOLSA D'ORIGINAIS Associação Cultural, sem fins lucrativos, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio a Projetos Programação e Desenvolvimento de Públicos, promovido pela Direção Geral das Artes, com o projeto "Ciclo Arte(Sem)Palco", correspondente a espetáculos, workshops e ações de sensibilização, a decorrer entre os meses de janeiro a outubro de 2021, em 14 localidades do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- Que, o Município de Reguengos de Monsaraz reconhece o projeto como de relevante interesse para a comunidade local, na medida em que o projeto Arte(Sem)Palco prevê o envolvimento da comunidade e a circulação territorial dos espetáculos, com o objetivo de combater o isolamento social imposto pela pandemia causada pela doença COVID'19;
- Que, em 29 de junho de 2020, o Município de Reguengos de Monsaraz, emitiu uma declaração de acolhimento do projeto, na qual previu a concessão de apoio técnico e logístico, no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), em espécie, e um apoio financeiro de 4.000,00 € (quatro mil euros) destinado ao pagamento das remunerações e despesas de deslocação dos artistas, mediante a aprovação do orçamento municipal para 2021;
- Que, a Direção Geral das Artes aprovou a candidatura apresentada pela BOLSA D'ORIGINAIS Associação Cultural;
- Que, as partes pretendem realizar, em conjunto, o "1.º Festival Arte(Sem)Palco", o qual compreende um ciclo de 15 espetáculos e 2 workshops, a decorrer em Reguengos de Monsaraz, Monsaraz, Caridade, Campinho, São Marcos do Campo, Barrada, Telheiro, Santo António do Baldio, Carrapatelo, Outeiro, São Pedro do Corval, Motrinos, Cumeada e Perolivas, durante os meses de maio e outubro de 2021:
- Que, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, ao abrigo do n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que, os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º. do referido diploma legal:
- Que, compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) "à realização de eventos de interesse para o município", em conformidade com a alínea o), n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito diploma legal;



Câmara Municipal

- Que, além disso, é da competência da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme estipulado na alínea ff), do artigo 33.º, do referido diploma legal;
- Que, é necessário definir os termos de colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a BOLSA D'ORIGINAIS –
 Associação Cultural;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar da minuta do "Protocolo de Colaboração a celebrar entre a BOLSA D'ORIGINAIS ASSOCIAÇÃO CULTURAL e o Município de Reguengos de Monsaraz", que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;
- b) Conceder, nomeadamente em ordem ao preceituado na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o apoio financeiro à BOLSA D'ORIGINAIS ASSOCIAÇÃO CULTURAL no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros), para pagamento das remunerações e despesas de deslocação dos artistas e o apoio técnico e logístico, no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) a conceder em espécie, ao nível da cedência de espaços, contratualização de seguros, comunicações com a IGAC Inspeção Geral das Atividades Culturais, responsabilização com Direitos de Autor e Conexos e publicidade do evento;
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,
- d) Determinar ao Serviço de Cultura e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 4/VJN/2021;
b) Aprovar da minuta do "Protocolo de Colaboração a celebrar entre a BOLSA D'ORIGINAIS - ASSOCIAÇÃO
CULTURAL e o Município de Reguengos de Monsaraz", que se encontra anexa à Proposta n.º 4/VJN/2021, e se dá aqui
por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos legais;
c) Aprovar, em ordem ao preceituado na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o apoio financeiro à BOLSA D'ORIGINAIS – ASSOCIAÇÃO
CULTURAL no valor de € 4.000,00 (quatro mil euros), para pagamento das remunerações e despesas de deslocação dos
artistas, e o apoio técnico e logístico no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), a conceder em espécie, ao nível da cedência
de espaços, contratualização de seguros, comunicações com a IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais,
responsabilização com Direitos de Autor e Conexos e publicidade do evento;
d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto,
a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das
Autarquias Locais aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



Câmara Municipal

e) Determinar ao Serviço de Cultura e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.				
Administração Urbanística				
	Comunicação Prévia			
O Senhor Vereador	da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação			
Técnica n.º URB/PP/009/2021, datada de 30 de abril de 2021, emanada do Serviço de Urbanismo e Ordenamento do				
	inscreve na parte referente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas			
•	o Senhor Presidente da Câmara Municipal:			
1.	o ocimo i residente da odinara manoipai.			
Processo	84/2020			
Requerente	Martins Correia, Lda.			
Objeto	Comunicação Prévia para obras de alteração de alçado.			
Localização	Reguengos de Monsaraz			
Proposta	<u>Admitida</u>			
2.				
Processo	87/2020			
Requerente	Joaquim Flores Marqiues – Cabeça de casal da herança de.			
Objeto	Comunicação Prévia para obras de ampliação.			
Localização	São Pedro do Corval			
Proposta	<u>Admitida</u>			
O Executivo Municipa	al tomou conhecimento			
Licenciamento para o	bras de edificação – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º			
-	82/2020			
Presente o processo	administrativo n.º 82/2020, de que é titular David Manuel Godinho Aleixo			
•	da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação			
	7/2021 de 26 de abril de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo			

e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----



Câmara Municipal

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;
b) Aprovar o projeto de arquitetura;
c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos
das especialidades nos prazos previstos no RJUE
Licenciamento para obras de alterações – aprovação do projeto de arquitetura e especialidades - Processo
administrativo n.º 3/2021
Presente o processo administrativo n.º 3/2021 , de são titulares Rodrigo Andrés Sottomayor Valle e Ana Paula Brito
dos Santos Carrilho
O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação
Técnica n.º URB/PP/0018/2021, de 26 de abril de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo
e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos
Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;
b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento;
c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverão requerer a emissão
do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE
Licenciamento de alterações no decorrer de obra – arquitetura e especialidades - Processo administrativo n.º
64/2019
Presente o processo administrativo n.º 64/2019 , de que é titular Márcia Alexandra Rebocho Gaspar
O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação
Técnica n.º URB/PP/0019/2021, de 26 de abril de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo
e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos
Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;
b) Aprovar o projeto de alterações de arquitetura e especialidades;
c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer o averbamento
das alterações no alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE



Câmara Municipal

Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 24/2021

24/2021				
Presente o processo administrativo n.º 24/2021 , de que é titular Jorge Miguel da Silva Martins				
O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informaçã				
Técnica n.º URB/PP/020/2021, de 27 de abril de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo				
aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos				
Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:				
a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;				
b) Aprovar o projeto de arquitetura;				
c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos				
das especialidades nos prazos previstos no RJUE.				
Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º				
33/2021				
Presente o processo administrativo n.º 33/2021 , de que são titulares Lina Maria dos Santos Gomes da Cruz e Luís				
Filipe Patrocínio Carrilho Mansos				
O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação				
Técnica n.º URB/PP/0021/2021, de 28 de abril de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo				
e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos				
Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:				
a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;				
b) Aprovar o projeto de arquitetura;				
c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverão apresentar os projetos				
das especialidades nos prazos previstos no RJUE				
Período de Intervenção do Público				
O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei nº.				
75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de				
intervenção aberto ao público				
Não se verificou qualquer intervenção				



Câmara Municipal

Aprovação em Minuta

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata				
E eu	na qualidade de Secretário desta			
encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta minutos				
E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu po				
das autarquias locais				
preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que est	abelece, entre outros, o regime jurídico			
A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, r	no final da reunião de harmonia com o			